



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL N º: 34/2025

MODALIDADE: Concorrência Presencial nº 2/2025

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade

DATA: 07 de março de 2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Assessoria de Comunicação

Responsável pela Elaboração do Documento: Guilherme Eger Heinzen

E-mail: guiheinzen05@gmail.com Telefone: (45) 9 9901-9733

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

Trata-se da contratação de uma agência de publicidade para a administração dos serviços de comunicação institucional do Município de Mercedes. Tal contrato se justifica pela necessidade de garantir a execução de ações de publicidade que visam informar e conscientizar a população sobre temas de interesse público, por meio de campanhas na mídia, seja ela tradicional, ou não.

Entre as principais atribuições da agência contratada, destacam-se a elaboração de textos institucionais, gravação de conteúdos audiovisuais, realização de fotografias e filmagens, todas as perspectivas à divulgação efetiva das ações promovidas pelo Município de Mercedes. A publicidade abrange diversas áreas, com promoção em campanhas de saúde pública – como de combate à dengue e promoção da vacinação, conscientização sobre segurança no trânsito, divulgação de eventos oficiais do Município de Mercedes, orientações educacionais e de assistência social, a exemplo da campanha de famílias acolhedoras e outros avisos cotidianos de interesse público.

Destaca-se, ainda, que o objetivo não é apenas fortalecer a comunicação institucional, mas também promover maior engajamento da população com as ações municipais, ampliando o alcance das políticas públicas e demais ações de interesse da comunidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Contratação de agência de publicidade e propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade do Município de Mercedes, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagens, das peças que forem demandadas à agência para campanhas que forem remuneradas.	01	01	23.333,34	R\$ 280.000,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): Para estimar a quantidade necessária, foi utilizada o último contrato vigente da área, com acréscimo inflacionário.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 15 de fevereiro de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 33903988

Fonte de Recursos: 000, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de dezembro de 2024

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2024.12.19 12:34:51

-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade: Trata-se da contratação de uma agência de publicidade para a administração dos serviços de comunicação institucional do Município de Mercedes. Tal contrato se justifica pela necessidade de garantir a execução de ações de publicidade que visam informar e conscientizar a população sobre temas de interesse público, por meio de campanhas na mídia, seja ela tradicional, ou não.

Entre as principais atribuições da agência contratada, destacam-se a elaboração de textos institucionais, gravação de conteúdos audiovisuais, realização de fotografias e filmagens, todas as perspectivas à divulgação efetiva das ações promovidas pelo Município de Mercedes. A publicidade abrange diversas áreas, com promoção em campanhas de saúde pública – como de combate à dengue e promoção da vacinação, conscientização sobre segurança no trânsito, divulgação de eventos oficiais do Município de Mercedes, orientações educacionais e de assistência social, a exemplo da campanha de famílias acolhedoras e outros avisos cotidianos de interesse público.

Destaca-se, ainda, que o objetivo não é apenas fortalecer a comunicação institucional, mas também promover maior engajamento da população com as ações municipais, ampliando o alcance das políticas públicas e demais ações de interesse da comunidade.

2) ALINHAMENTO COM PCA



Estado do Paraná

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1 SOBRE O OBJETO:

Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no termo de referência.

Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com vistas a realização do disposto anteriormente.

O objeto compreende, ainda:

- 1) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, inclusive para divulgação na internet;
- 2) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- 3) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço correlato de publicidade e propaganda, no interesse do Município.
- 4) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente a determinada ação publicitária.
- 5) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias,



Estado do Paraná

atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

3.2 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública referente a todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Mercedes, nos estritos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

3.3 Para fins do procedimento licitatório que se pretende deflagrar, as ações de publicidade não abrangerão as ações de promoção e patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

3.4 Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de propaganda, à qual serão destinados os recursos previstos neste processo (dotação orçamentária) para a realização dos serviços objeto desta licitação.

3.54 O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviço contínuo.

3.65 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes na descrição dos serviços, observadas, ainda, as seguintes características:

Característica 01: A contratada deverá realizar de forma profissional a administração das campanhas de publicidade e propaganda institucional, exceto legal, do Município de Mercedes.

Característica 02: As ações que serão veiculadas serão demandadas pelo Município de Mercedes, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Característica 03: Todo o material divulgado deverá seguir o que rege o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Característica 04: Todas as campanhas de publicidade e propaganda, independente da natureza, deverão constar o brasão oficial do Município de Mercedes.

3.7 Poderá participar da licitação a agência de propaganda que atender às condições deste Edital, não incorrer em qualquer impedimento e apresentar os documentos nele exigidos.

3.8 Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

3.9 A participação na licitação implicará, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação o invólucro padronizado previsto em Edital e as informações necessárias ao cumprimento da licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



Estado do Paraná

3.10 Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, bem como, da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa por uma Subcomissão Técnica, a presente licitação deverá ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica (ao menos com a plataforma eletrônica adotada pelo Município de Mercedes – ComprasGov) devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial. As sessões públicas realizadas no âmbito da licitação serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

3.11 O critério de julgamento da licitação será do tipo Técnica e Preço, conforme faculta o art. 5º da Lei n.º 12.232/2010, devendo se adotar o peso 6,0 para a proposta técnica e o peso 4,0 para a proposta de preços.

3.12 A forma e conteúdo das propostas das licitantes deverá ser disciplinado no Termo de Referência, documento que detalhará, também, o processamento do julgamento das propostas técnicas e de preço, nos termos da Lei n.º 12.232, de 2010 e, complementarmente, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4) – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.	Meses	12

Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.



Estado do Paraná

Continuada.

Não continuada.

Justificativa:

Tratam-se de bens/serviços especiais uma vez que por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos por meio de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. E a necessidade somente pode ser atendida por meio de bens/serviços especiais, porque contratar uma empresa de agenciamento de publicidade demanda um alto grau de personalização e estratégia específica. A publicidade exige flexibilidade, inovação e adaptação constantes, o que não é viável dentro dos limites do serviço comum.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas. Isso porque a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, sempre com caráter educativo, informativo ou de orientação social, constitui-se em verdadeiro direito do cidadão e meio apto a promover a transparência na administração pública.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que o serviço a ser contratado é usado periodicamente, decorrente de necessidade permanente, não sendo necessário o dispêndio anual para a realização de nova licitação que é sabidamente é morosa em face do trâmite legalmente previsto.

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de uma agência de propaganda para administrar e gerenciar o serviço de publicidade.
2	Contratar uma equipe de servidores para para administrar e gerenciar o serviço de publicidade.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração	Solução 1	x		
	Solução 2		x	



Pública?				
A Solução proporcionará economia à Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A Solução atende integralmente a demanda da Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 02 é inviável, pois a contratação de uma equipe exige grande demanda de recursos, desde a contratação, via concurso público, como de manutenção e aquisição de equipamentos, capacitações entre outros. Ainda, essa contratação causaria um impacto grande no aumento da folha de pagamento do município, acarretando também no aumento diretamente do índice estipulado pelo Tribunal de Contas.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 01 é a viável, pois uma empresa especializa em propaganda para administrar e gerenciar o serviço de publicidade é a forma mais eficiente e econômica de realização desse serviço. Ainda, contratar uma empresa de agenciamento de publicidade demanda um alto grau de personalização e estratégia específica, pois a publicidade exige flexibilidade, inovação e adaptação constantes, o que acarretaria em capacitações e inovações que muitas vezes não são viáveis em uma equipe contratada.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parâmetros utilizados: Foi utilizado o valor do último contrato vigente da área, com acréscimo inflacionário.

Metodologia utilizada: Valor da última contratação vigente, com o acréscimo inflacionário.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo: A contratação de uma agência de publicidade para gerenciar os serviços de comunicação institucional do Município de Mercedes é essencial para garantir uma comunicação eficiente e clara com a população. Esse serviço visa informar e conscientizar os



Estado do Paraná

municípios sobre questões de interesse público por meio de campanhas estratégicas em diferentes mídias.

A agência será responsável por criar conteúdo institucional, incluindo textos, gravações audiovisuais, fotografias e filmagens, das peças que serão demandadas a contratada para a veiculação e monetização, com o objetivo de garantir uma ampla divulgação das ações realizadas pela Prefeitura. Essas campanhas abrangem temas relevantes como saúde pública – por exemplo, combate à dengue e incentivo à vacinação – segurança no trânsito, divulgação de eventos oficiais, e ações educacionais e sociais, como a campanha de famílias acolhedoras.

Além de fortalecer a comunicação institucional, essa parceria busca promover maior interação entre a população e o governo municipal, ampliando o impacto das políticas públicas na vida do cidadão mercedense.

8) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O parcelamento do serviço objeto deste edital não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, já que planejamento e execução permanecem a cargo do mesmo fornecedor. Visa-se também a garantia da unidade no trabalho de comunicação desenvolvido, pois os serviços listados são complementares na realização do serviço de comunicação integrada, não sendo assim objetos divisíveis, de naturezas distintas, que justifiquem uma separação por lotes com vistas à ampliação da competitividade.

Os serviços a serem contratados foram enumerados de forma a que nenhum faltasse, mas implica numa divisão que seria inconveniente e prejudicaria a própria prestação dos serviços, seu objetivo e a eficiência da contratação. Não se deve olvidar da facilidade em administrar apenas um contrato, pois na hipótese de parcelamento, ainda seria despender mais tempo e trabalho também para conciliar vários contratos simultaneamente e, ainda, interligar as ações dos não vinculados. Observe-se que a licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa e, segundo a Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados (§ 1º): a responsabilidade técnica (I) e o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução dos custos, com divisão do objeto em itens (II). Essa escolha resulta em maior economicidade, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Súmula 247). Em não se parcelando, a responsabilidade técnica permanece única, o que facilita ao fiscal do contrato, e os custos com tarefas simples são reduzidos ao serem realizados pela mesma pessoa jurídica. Isso porque, para administrar-se vários contratos elevaria os valores, frente às vantagens obtidas pela redução de custos com as tarefas simples serem realizadas pela mesma pessoa jurídica.

Ademais, quanto ao parcelamento em itens, a adjudicação da solução em lotes distintos, como já explicitado neste documento, prejudicará a própria execução do serviço, à medida que se tratam de subserviços intimamente interligados, o que inviabiliza a adjudicação a mais de uma empresa.

9) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

10) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias: Há a necessidade da prévia constituição de subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas, conforme preconiza a Lei n.º 12.232, de 2010. Tal subcomissão deve estar constituída em momento anterior a data do recebimento das propostas técnicas.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas: Não há análise para possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras em conformidade com a legislação ambiental.

13) DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.



Observação: Deve se indicar se a contratação será processada por meio de sistema de registro de preços e, em caso negativo, justificar a não utilização.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: O objeto a ser licitado é de fornecimento continuado, com quantitativos definidos com base em relatórios de sistema de quantidades adquiridas no ano de 2023 e 2024. Apesar do fornecimento ser parcelado, a utilização do sistema de registro de preços não se revela necessária.

14) POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: Essa contratação é fundamental para que o governo municipal consiga se comunicar de maneira clara e eficaz com a população.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, 19 de dezembro de 2024.

Guilherme Eger Heinzen
DIRETOR DE DEPARTAMENTO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de dezembro de 2024

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2024.12.19 12:37:44 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Contrato n° 293/2018
Identificação: 3932018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MERCEDES e a empresa N & N AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 425, centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: N & N AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.451.228/0001-40, estabelecida na Av. Brasil, nº 910, apto 01, Centro, CEP 85.892-000, na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Evandro Rodrigo Neckel, portador da Cédula de Identidade nº 7.509.231-8 SESP/PR, e do CPF/MF nº 028.809.859-51, residente e domiciliado na Rua Surubim, nº 260, Condomínio Marinas, CEP 85.895-000, na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA N.º 4/2018, na forma das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de administração e gerenciamento dos serviços de publicidade, bem como elaboração de textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo, ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR, de acordo com as instruções constantes do Edital de Concorrência nº 4/2018 e seus anexos.

1.1 - O objeto compreende, ainda:

- a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, inclusive para divulgação na internet;
- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço correlato de publicidade e propaganda, no interesse do Município;
- d) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente a determinada ação publicitária.
- e) A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.2 - Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.3 - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Mercedes.

1.4 - Para fins deste Contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.5 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item anterior o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

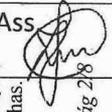
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - O valor deste contrato é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, com honorários de 5,00% (cinco por cento), incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

2.2 - O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

2.2.1 - A mora injustificada sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do ICP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

2.3 - Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos serviços prestados, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

Pag.	Ass.
16	

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5 - A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Contratada informar no ato da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

2.8 - No ato do pagamento de cada/única parcela serão realizadas as retenções e deduções necessárias.

2.9 - O Município não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

3.4 - O prazo de execução poderá ser alterado, de acordo com a aplicação do artigo 57, da Lei 8.666/93, principalmente por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que conte com a expressa anuência do Contratante, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

3.4.1 - Entende-se por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução dos serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

3.4.2 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

3.4.3 - Para que a Contratada possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência, sendo que os motivos apontados serão julgados pelo Contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

3.5- Após a aceitação dos motivos, poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

4.1 - Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda
Fonte de Recursos: 505

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

5.1 - A fiscalização sobre o fornecimento do objeto da presente licitação será exercida pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças do Município Contratante.

5.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de meios inadequados, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.

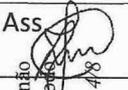
5.3 - Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento definitivo do objeto do presente contrato, fica designado(a) o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Planejamento, Administração e Finanças.

5.4 - Para exercer a responsabilidade administrativa do cumprimento dos encargos sociais do objeto do presente contrato, fica designado o Servidor ocupante do cargo de Secretário(a) de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

6.1 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

6.2 - Acaso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação ou declaração falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo

Pag.	Ass.
4	

inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital de licitação, neste contrato e nas demais normas legais.

6.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo Município de Mercedes, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes por prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressair o Município de Mercedes pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município.

6.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.

6.6 - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente no Município, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

6.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Município de Mercedes.

6.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

6.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Mercedes, nos casos enumerados no

- art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Mercedes;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 - Ainda, o Município se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- a) A Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) A Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;
- d) Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante.

7.3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Mercedes, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

7.4 - A Contratada expressamente reconhece os direitos do Município, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O presente contrato administrativo, tem por embasamento legal as disposições do Processo Licitatório nº 75/2018, Modalidade Concorrência nº 4/2018, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

8.2 - Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a CONTRATADA apresentou Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, sob nº. A93E.32BF.3C4F.111F, emitida em 28/08/2018, com validade até 24/02/2019, e Certidão de Regularidade do FGTS sob nº. 2018092214165487494105, emitida em 22/09/2018, com validade até 21/10/2018, sendo que as mesmas fazem parte do processo licitatório.

8.3 - O presente Instrumento Contratual rege-se, ainda, pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e legislação correlata, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - No interesse do Município de Mercedes, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Será da responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados.

Pag.

Ass.

100

prepostos ou contratados.

9.3 - Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

9.4 - A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do Município, se houver expressa autorização da Administração Municipal. Esse procedimento se estenderá às eventuais subcontratadas.

9.5 - É vedado à CONTRATADA utilizar o presente contrato resultante como caução ou como garantia em operações financeiras, bem como transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, e ainda:

10.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.1.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

11.3 - Por força do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a Contratada fica ciente da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.4 - As competências atribuídas neste instrumento à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e/ou ao seu titular, poderão ser delegadas, no todo ou em parte, pelo Chefe do Poder Executivo, ao Gabinete do Prefeito e seu titular.

11.5 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Mercedes, 30 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE MERCEDES
Contratante

N & N AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6

Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8

Home > Política monetária > Metas para a inflação > Histórico das metas para inflação aberta ao presidente do Conselho Monetário Nacional (CMN), contendo descrição detalhada das causas do descumprimento da meta, as providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos e o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

Ano	Norma	Data	Meta (%)	Tamanho do intervalo +/- (p.p.)	Intervalo de tolerância (%)	Inflação efetiva (Variação do IPCA, %)	Carta Aberta
A partir de jan/2025***	Resolução CMN nº 5.141**	26/6/2024	3,00	1,50	1,50-4,50		
2024	Resolução CMN nº 4.918	24/6/2021	3,00	1,50	1,50-4,50	4,83	Sim
2023	Resolução CMN nº 4.831	25/6/2020	3,25	1,50	1,75-4,75	4,62	Não
2022	Resolução CMN nº 4.724	27/6/2019	3,50	1,50	2,00-5,00	5,79	Sim
2021	Resolução CMN nº 4.671	26/6/2018	3,75	1,50	2,25-5,25	10,06	Sim
2020	Resolução CMN nº 4.582	29/6/2017	4,00	1,50	2,50-5,50	4,52	Não
2019	Resolução CMN nº 4.582	29/6/2017	4,25	1,50	2,75-5,75	4,31	Não
2018	Resolução CMN nº 4.499	30/6/2016	4,5	1,5	3,0-6,0	3,75	Não
2017	Resolução CMN nº 4.419	25/6/2015	4,5	1,5	3,0-6,0	2,95	Sim
2016	Resolução CMN nº 4.345	25/6/2014	4,5	2,0	2,5-6,5	6,29	Não
2015	Resolução CMN nº 4.237	28/6/2013	4,5	2,0	2,5-6,5	10,67	Sim
2014	Resolução CMN nº 4.095	28/6/2012	4,5	2,0	2,5-6,5	6,41	Não
2013	Resolução CMN nº 3.991	30/6/2011	4,5	2,0	2,5-6,5	5,91	Não



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Histórico das metas para a inflação

O regime de metas para a inflação tem sido bem-sucedido no Brasil. O sistema tem possibilitado que a inflação fique sob controle, em níveis relativamente baixos. Desde a adoção do regime em 1999, a inflação tem se situado dentro do intervalo de tolerância na maioria dos anos-calendário.

Mesmo quando diante de choques significativos que colocaram a inflação temporariamente fora do intervalo de tolerância, a inflação retornou à trajetória das metas. Fundamental para isso tem sido a ancoragem das expectativas de inflação, isto é, as pessoas utilizam a meta da inflação como referência da inflação prospectiva. Isso dá maior previsibilidade para a economia e melhora o planejamento das famílias, empresas e governo.

O sistema também trouxe altos níveis de transparência e responsabilização. Por exemplo, o comunicado e a ata das reuniões do Copom e o Relatório de Inflação trazem a visão do Comitê de Política Monetária (Copom) sobre a economia e as razões das decisões tomadas.

A inflação ficou fora do intervalo de tolerância em oito anos: 2001, 2002, 2003, 2015, 2017, 2021, 2022 e 2024. Como manda o sistema, o presidente do Banco Central escreveu carta aberta ao presidente do Conselho Monetário Nacional (CMN), contendo descrição detalhada das causas do descumprimento da meta, as providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos e o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

Ano	Norma	Data	Meta (%)	Tamanho do intervalo +/- (p.p.)	Intervalo de tolerância (%)	Inflação efetiva (Variação do IPCA, %)	
A partir de jan/2025***	Resolução CMN nº 5.141**	26/6/2024	3,00	1,50	1,50-4,50		
2024	Resolução CMN nº 4.918	24/6/2021	3,00	1,50	1,50-4,50	4,83	Sim  https://www.bcb.gov.br
2023	Resolução CMN nº 4.831	25/6/2020	3,25	1,50	1,75-4,75	4,62	
2022	Resolução CMN nº 4.724	27/6/2019	3,50	1,50	2,00-5,00	5,79	Sim  https://www.bcb.gov.br
2021	Resolução CMN nº 4.671	26/6/2018	3,75	1,50	2,25-5,25	10,06	https://www.bcb.gov.br/content/control
2020	Resolução CMN nº 4.582	29/6/2017	4,00	1,50	2,50-5,50	4,52	
2019	Resolução CMN nº 4.582	29/6/2017	4,25	1,50	2,75-5,75	4,31	



Economia



 **Da Redação**
Redação Exame

Publicado em 20 de janeiro de 2025 às 08h28.
Última atualização em 20 de janeiro de 2025 às 09h01.

Analistas de mercado consultados pelo Banco Central aumentaram novamente as projeções de inflação para os próximos anos, segundo o Boletim Focus divulgado nesta segunda-feira, 20.



exame.

Entrar



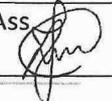
APRESENTADO POR **COMMEL INVEST**

Commel Invest oferece produtos com até 30% de rentabilidade ao ano

Para 2025, a projeção do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) subiu de 5,00% para 5,08%. Para 2026, a estimativa foi elevada de 4,05% para 4,10%, indicando expectativas acima da meta oficial do Banco Central.

Veja também

Governo edita MP que reforça gratuidade e sigilo bancário do Pix

Pag. 23	Ass. 
------------	--



Além das projeções de inflação, o Focus revelou mudanças na expectativa para o Produto Interno Bruto (PIB). A estimativa para o fim de 2025 subiu de 2,02% para 2,04%. Para 2026, a expectativa é de queda: os economistas preveem que o PIB irá subir 1,77%, ante 1,80% no relatório anterior.

Boletim Focus hoje**IPCA**

A projeção do IPCA para 2025 foi de 5,00% para 5,08% nesta semana. Para 2026, o índice subiu de 4,05% para 4,10%.

PIB

A projeção para o PIB de 2025 também subiu, indo de 2,02% para 2,04%. Para 2026, caiu de 1,80% para 1,77%.

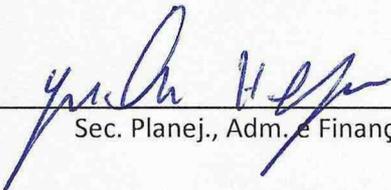
Selic

A Selic para este ano continuou a mesma, enquanto para 2026 há uma previsão de alta para 12,25%, ante 12,00% no relatório anterior.

Ano	Inflação Efetiva (Variação do IPCA, %)
2019	4,31
2020	4,52
2021	10,06
2022	5,79
2023	4,62
2024	4,83
2025	5,08
Inflação Acumulada	39,21
Valor Inicial do contrato * inflação	$180.000,00 * 39,21\% = 70.578,00$
Valor final	$180.000,00 + 70578,00 = 250.578$

70578
250578
29422

Mercedes/PR, em 19/12/2024



Sec. Planej., Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE VALOR

PAG. 15	ASS.
------------	----------

Objeto: Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR

O valor do presente procedimento licitatório foi definido a partir do valor inicial do contrato n.º 293/2018, 30 de outubro de 2018, acrescido da inflação acumulada até o ano de 2025 conforme tabela abaixo

Ano	Inflação Efetiva (Variação do IPCA, %)
2019	4,31
2020	4,52
2021	10,06
2022	5,79
2023	4,62
2024	4,83
2025	5,08
Inflação Acumulada	39,21
Valor Inicial do contrato * inflação	$180.000,00 * 39,21\% = 70.578,00$
Valor final	$180.000,00 + 70578,00 = 250.578$

Ao valor total de R\$ 249.534,00 foi acrescido R\$ 29.422,00. Justifica-se o acréscimo em decorrência de que nos últimos anos, foi verificado um aumento significativo no número de canais de comunicação, especialmente aqueles relacionados à internet. Anteriormente, as campanhas publicitárias contavam com mídias mais restritas, como rádios, jornais e alguns sites de notícias. Contudo, atualmente, o número de plataformas disponíveis, em especial os portais digitais, cresceu exponencialmente, resultando em uma dispersão do público entre as diversas mídias. Diante desse cenário, torna-se imperativo que as estratégias de marketing abram-se a essas novas plataformas, a fim de alcançarmos resultados satisfatórios.

Mercedes/PR, em 19 de dezembro de 2024.

Sec. Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio do objeto a ser licitado, foi aplicado índice de variação inflacionária oficial, qual seja, o IPCA-IBGE, durante o período de vigência do último termo de contrato celebrado, relativo ao objeto em epígrafe.

Neste processo licitatório o orçamento foi devidamente estimado em 12/01/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 19 de dezembro de 2024

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2024.12.19 12:39:42 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	RS Unit	RS Total
01	Contratação de agência de publicidade e propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.	Meses	12	23.333,34	R\$ 280.000,00

1.2. O objeto compreende, ainda:

a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, inclusive para divulgação na internet;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço correlato de publicidade e propaganda, no interesse do Município.
- d) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente a determinada ação publicitária.
- e) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública referente a todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Mercedes, nos estritos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Para fins do procedimento licitatório que se pretende deflagrar, as ações de publicidade não abrangerão as ações de promoção e patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.3. Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de propaganda, à qual serão destinados os recursos previstos neste processo (dotação orçamentária) para a realização dos serviços objeto desta licitação.

1.4. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.*

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação de uma agência de propaganda é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SOBRE O OBJETO:

Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com vistas a realização do disposto anteriormente.

O objeto compreende, ainda:

- f) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, inclusive para divulgação na internet;
- g) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- h) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço correlato de publicidade e propaganda, no interesse do Município.
- i) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente a determinada ação publicitária.
- j) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública referente a todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Mercedes, nos estritos termos do art. 37, § 1º, da Constituição

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Federal.

Para fins do procedimento licitatório que se pretende deflagrar, as ações de publicidade não abrangerão as ações de promoção e patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.2. Poderá participar desta Concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital, não incorrer em qualquer impedimento e apresentar os documentos nele exigidos.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

4.4. A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação o invólucro padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.5. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes na descrição dos serviços, observadas, ainda, as seguintes características:

Característica 01: A contratada deverá realizar de forma profissional a administração das campanhas de publicidade e propaganda institucional, exceto legal, do Município de Mercedes.

Característica 02: As ações que serão veiculadas serão demandadas pelo Município de Mercedes, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Característica 03: Todo o material divulgado deverá seguir o que rege o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Característica 04: Todas as campanhas de publicidade e propaganda, independente da natureza, deverão constar o brasão oficial do Município de Mercedes.

Subcontratação

4.1. Os serviços necessários à consecução do objeto que não sejam realizados pela própria agência de propaganda poderão ser subcontratados junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, previamente cadastradas pelo contratante, que poderão fornecer ao contratado de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.



Estado do Paraná

4.2. Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de concepção e criação das ações de publicidade. Caso a agência necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pelo Município de Mercedes.

4.3. Para todos os serviços realizados por terceiros, (inclusive os do capt. do art. 2º da Lei 12.232, quando autorizado pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores. Tais orçamentos deverão ser obtidos em envelopes lacrados e que serão abertos em sessão pública (em sendo o caso), conforme previsto no art. 14, parágrafo 2º da Lei 12.232/10.

4.3.1. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.

4.3.2. Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

4.3.3. A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.

4.3.4. Se e quando julgar conveniente, a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

4.4. A CONTRATADA deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Conforme demanda do município.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços, via de regra, serão prestados a partir da sede da contratada.

5.3. Os serviços, via de regra, serão prestados durante o horário de expediente do contratante, de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Excepcionalmente, quando a necessidade pública exigir, deverão os serviços serem prestados em horário diverso.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado do Paraná

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

6.10. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.12.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



6.12.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.12.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.12.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.12.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.12.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.12.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.12.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.12.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.12.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.12.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.12.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.12.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.12.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.12.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.12.16. no caso de obras e serviços de engenharia:



Estado do Paraná

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.12.17. outras atividades compatíveis com a função.

6.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.13.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.13.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.13.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.13.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.13.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.13.6. a satisfação do público usuário.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.19.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.19.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.19.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.19.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.19.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.19.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.19.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.19.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.17.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.17.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Formas de comunicação entre as partes no procedimento sancionador

- 6.19. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção poderá ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc;
- 6.20. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público;
- 6.21. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes;



6.22. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada;

6.23. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Estado do Paraná

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.1. Para a liquidação e pagamento das despesas, além da Nota Fiscal e da comprovação de prévia autorização para a realização do serviço a CONTRATADA deverá apresentar:

a) a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE. Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável.

b) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.



Estado do Paraná

7.13.2. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: “Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

7.14. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

7.14.1. Execução de serviços internos: apresentação do documento de cobrança de que trata o item 7.13;

7.14.2. Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 7.13.1, “a” e “b”;

7.14.3. Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 7.13.1, “a” e “b”;

7.14.4. Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 18.2.2, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

7.15. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede de mídia eletrônica, além das providências previstas no subitem 7.14.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

7.16. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

7.17. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, após a apresentação dos documentos previstos nos subitens acima.

7.18. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “b” do subitem 7.13.1, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

a) Revista: exemplar original;

b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;



Estado do Paraná

c) Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

7.18.1. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV e Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a2) Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Veículo de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os veículos contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo.

7.18.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' acima serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Estado do Paraná

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Paraná

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.32.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum



Estado do Paraná

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pela TÉCNICA E PREÇO.

8.2. Justificativa quanto à realização da Concorrência na modalidade presencial: Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, bem como, da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa por uma Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica (ao menos com a plataforma eletrônica adotada pelo Município de Mercedes – ComprasGov) devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial. As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

8.3. A opção do critério técnica e preço decorre de expressa disposição legal, prevista no art. 5º da Lei n.º 12.232, de 2010.

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Apresentação e entrega dos envelopes

8.4. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, isentando o Município de Mercedes da responsabilidade direta ou indireta sobre esses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.5. Na data fixada no Edital ou mediante convocação a ser realizada pela Comissão, conforme o caso, a proponente deverá entregar os seguintes envelopes:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada;**
- b) **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via identificada**
- c) **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

- d) ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS
- e) ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.5.1. Os ENVELOPES contendo as Propostas Técnicas (ENVELOPES Nºs 01 a 03) e Proposta de Preço (ENVELOPE Nº 04) deverão ser protocolados **até às 08h00min do dia xx de xxxxxxx de 2025.**

8.5.2. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, envelopes protocolados após o horário estabelecido no item 8.5.1, ou após o horário estabelecido na convocação realizada pela Comissão, no caso do ENVELOPE Nº 05.

8.5.2.1 A Comissão de Contratação não será responsável por qualquer perda de ENVELOPES enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

8.6. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço deverão ser protocolados em invólucros distintos e separados, todos fechados, atendendo as seguintes determinações:

8.6.1. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos, sendo:

- a) **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada:** O envelope deverá conter o Plano de Comunicação em via sem qualquer identificação da proponente, externa (no envelope) ou interna (no Plano), de forma a preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação até a abertura do ENVELOPE Nº 02.

O Departamento de Licitações fornecerá gratuitamente às participantes, invólucro próprio, mediante pedido da licitante interessada na presente licitação, onde deverá ser acondicionado o **Plano de Comunicação – Via não identificada.**

A Comissão de Contratação só aceitará o **Plano de Comunicação – Via Não Identificada** que estiver acondicionado no **invólucro fornecido pelo Departamento de Licitações**, sem qualquer marca, sinal, etiqueta, rasura, rabisco, assinatura ou outro elemento capaz de, sob qualquer forma, identificar a proponente, que deverá ser retirado pela interessada, mediante preenchimento de recibo contendo nome da empresa, CNPJ/MF, endereço e telefone de contato, até a data limite designada para o protocolo dos envelopes.

O **Plano de Comunicação – Via Não Identificada** deverá ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

1. Em papel A4, branco, orientação retrato;
2. Margem esquerda e superior de 03cm, e margem direita e inferior de 02cm;
3. Com espaçamento 1,0 entre as linhas;



Estado do Paraná

4. Com texto em fonte "arial", tamanho 12, alinhamento justificado;
5. Com numeração em todas as páginas, pelo editor de texto, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, a partir da primeira página interna;
6. Capa e contracapa em papel A4, branco, em branco;
7. Em caderno único, encadernado em espiral preto colocado à esquerda;
8. Sem identificação da licitante nas partes externa e interna.

O Plano de Comunicação – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.

Os exemplos de peças mencionados no subitem 9.1.1.3, que constituem a Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se ao tamanho do invólucro fornecido pelo Departamento de Licitações.

- b) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via identificada:** O envelope será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, e deverá conter o **Plano de Comunicação em via identificada internamente**, com o mesmo conteúdo do plano apresentado no ENVELOPE Nº 01, sem as peças da ideia criativa, para que, após a avaliação e julgamento do conteúdo do **Plano de Comunicação – Via Não Identificada**, a Comissão possa identificar as proponentes.

O invólucro deverá trazer em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02

Proposta Técnica: Plano de Comunicação – Via Identificada

Concorrência nº ___/2025.

À Comissão de Contratação

Município de Mercedes

Razão social da licitante:

CNPJ/MF da licitante:

- c) **ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES:** O envelope deverá conter as informações que comprovem que a proponente possui Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação.

O invólucro será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, devendo trazer em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 03

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Concorrência nº ____/2025.
À Comissão de Contratação
Município de Mercedes
Razão social da licitante:
CNPJ/MF da licitante:

8.6.2 A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04) deverá ser acondicionada em envelope contendo as seguintes informações em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 04
Proposta de Preço
Concorrência nº ____/2025.
À Comissão de Contratação
Município de Mercedes
Razão social da licitante:
CNPJ/MF da licitante:

8.6.2.1 O ENVELOPE Nº 04 será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.6.2.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel timbrado que identifique a proponente, contendo, preferencialmente, suas páginas numeradas, em sequência e deverá ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras.

8.6.2.3 A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.6.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05), enumerados no item 19 deste Termo de Referência, deverão ser acondicionados em envelope contendo as seguintes informações em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 05
Documentos de Habilitação
Concorrência nº ____/2025.
À Comissão de Contratação
Município de Mercedes
Razão social da licitante:
CNPJ/MF da licitante:

8.6.3.1 O ENVELOPE Nº 05 somente será apresentado pelos proponentes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6, inciso I da Lei



Estado do Paraná

Federal nº 12.232/10, devendo cada proponente Protocolar no Setor de Protocolo do Paço Municipal, até o horário designado para o início da sessão pública de recebimento e análise de habilitação, conforme convocação específica, e será providenciado pela própria proponente, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.6.3.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter, preferencialmente, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da proponente e só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação, na forma preconizada pelo item 11.5.

8.7 Nas sessões de abertura dos Envelopes, o representante da proponente apresentará à Comissão de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, na forma disciplinada no Edital do certame.

8.7.1 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

9 – PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nºs 01, 02 e 03)

9.1 A Proposta Técnica deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Apresentação do **Plano de Comunicação** (ENVELOPES Nºs 01 e 02);
- b) Comprovação da **Capacidade de Atendimento** (ENVELOPE Nº03);
- c) Apresentação de **Repertório** (ENVELOPE Nº03); e
- d) **Relato de Solução de Problema de Comunicação** (ENVELOPE Nº03).

9.1.1 O **Plano de Comunicação** deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo II) de forma a atender aos seguintes quesitos:

9.1.1.1 **Raciocínio Básico:** texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação.

9.1.1.2 **Estratégia de Comunicação:** texto em que a licitante:

- a) Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação; e
- b) Explicitará e defenderá a estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação e atendimento dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar. A estratégia de comunicação deve contemplar as ações publicitárias e as demais ações de comunicação que, de acordo com a licitante, sejam relevantes para a solução do problema de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.



Estado do Paraná

9.1.1.3 Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha exclusivamente publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação, indicando, em forma de lista, todas as peças integrantes da campanha apresentadas na ideia criativa e nos exemplos de peças, incluídas as eventuais reduções e variações de formato. Os exemplos de peças estão condicionados e limitados ao quanto segue:

- a) Limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça.
 - b.1)** No caso de peças de não mídia, só serão aceitos exemplos finalizados.
 - b.2)** Se forem apresentadas peças como parte de um *kit*, cada uma delas será computada no limite de que trata a alínea “a” do subitem 9.1.1.3.

9.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia: que deverá constituir-se em:

- a) Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha exclusivamente publicitária (permitida à inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do Município de Mercedes.
- b) Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 9.1.1.3, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.
 - b.1)** Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.
 - b.2)** No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.
 - b.3)** Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 9.1.1.4, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos, devendo ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, como também deverão ser desconsiderados os custos internos (criação das peças) e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

9.1.2 Comprovação da Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de



Estado do Paraná

- rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
 - d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
 - e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Mercedes, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

9.1.3 **Apresentação de Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, exibidos ou expostos pela licitante.

9.1.3.1 Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas nos últimos dois anos, contados até a data de apresentação das propostas.

9.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação, distribuição, exibição ou exposição e menção de pelo menos um veículo ou espaço que a divulgou, exibiu ou expôs.

9.1.3.3 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou PENDRIVE e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

9.1.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Município de Mercedes já veiculados na mídia.

9.1.4 **Relato de Solução de Problema de Comunicação:** deverá ser apresentado um *case*, relatando, em no máximo três páginas, solução bem-sucedida de problema de comunicação.

9.1.4.1 O relato terá de ser formalmente referendado pelo respectivo anunciante e não pode referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo Município de Mercedes.

9.1.4.2 É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para o relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD OU PENDRIVE e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.



Estado do Paraná

9.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos e os documentos a que se referem os subitens 9.1.1.3 e 9.1.1.4 não serão computados nesse limite de páginas.

9.3 Caberá à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças decidir se as campanhas publicitárias da Proposta vencedora serão ou não produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, durante a execução do contrato.

10 – PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 04)

10.1 A Proposta de Preço deverá, conforme modelo constante do Anexo VII, ser datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, em folhas, preferivelmente, do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)**, indicando, obrigatoriamente, as informações constantes do referido anexo.

10.2 Na Proposta de Preço deverá ainda constar, obrigatoriamente:

- a) Declaração de que a proponente se compromete a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Mercedes as vantagens obtidas;
- b) Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, número do telefone e do fac-símile da proponente (se houver);
- c) Data;
- d) Prazo de validade da Proposta de Preço, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos ENVELOPES N°s 01 a 04;
- e) E-mail da proponente, que servirá como meio de comunicação entre o Município e a mesma, reputando-se recebidas todas as comunicações encaminhadas para o mesmo.

10.2.1 A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à a serviços complementares especializados e a produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

10.3 Juntamente com a Proposta de Preço a proponente deverá apresentar documento informando a qualificação do responsável que irá firmar o contrato (nome completo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade, CPF e endereço), conforme Modelo de Formulário para Assinatura de Contrato constante do Anexo VIII.

10.4 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da proponente e não lhe assistirá o direito de pleitear, na execução do contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4.1 A não-explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do



Estado do Paraná

serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)

11.1 As proponentes deverão incluir no **ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os documentos constantes do item 19 deste Termo de Referência, na forma ali preconizada.

12 – JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

12.1 Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

12.2 As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas pela subcomissão técnica (que será constituída no âmbito da Chamamento Público nº 6/2023, nos moldes da Lei n.º 12.232/10), quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2.1 Os membros da subcomissão técnica não poderão participar da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preço.

12.3 Serão levados em conta pela subcomissão técnica, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.3.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO

12.3.1.1 **Raciocínio Básico** - a acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.

12.3.1.2 Estratégia de Comunicação

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Mercedes com seu público;
- d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;
- f) A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.



Estado do Paraná

12.3.1.3 Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A pertinência em relação às atividades do Município de Mercedes;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

12.3.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Mercedes;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.3.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Mercedes, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre o Município de Mercedes e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Mercedes, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

12.3.3 REPERTÓRIO

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.



12.3.4 RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

12.4 A nota da Proposta Técnica de cada licitante está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia constante do item 12.5 deste Termo de Referência, atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) **Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco), sendo:**
 - a1) Raciocínio Básico – 10 (dez)
 - a2) Estratégia de Comunicação – 20 (vinte)
 - a3) Idéia Criativa – 25 (vinte e cinco)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 (dez)
- b) **Capacidade de Atendimento – 15 (quinze);**
- c) **Repertório – 10 (dez);**
- d) **Relato de Solução de Problema de Comunicação – 10 (dez).**

12.4.1 A nota do quesito ou do subquesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.4.1.1 Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, deverá a subcomissão técnica reavaliar a pontuação atribuída, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital.

12.4.1.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

12.4.2 A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.5 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito, conforme tabela abaixo:

PLANO DE COMUNICAÇÃO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
RACIOCÍNIO	A acuidade de compreensão do problema específico de	10



Estado do Paraná

PLANO DE COMUNICAÇÃO		
BÁSICO (10 pontos)	comunicação e dos objetivos de comunicação	
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO (20 pontos)	A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação	2
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos	3
	A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Mercedes com seu público	3
	A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação	3
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta	3
	A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas	3
	A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível	3
IDEIA CRIATIVA (25 pontos)	Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação	3
	A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta	3
	A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações	3
	A originalidade da combinação dos elementos que a constituem	3
	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta	3
	A pertinência em relação às atividades do Município de Mercedes.	3
	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados	3
	A exequibilidade das peças	2
	A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos	2
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (10 pontos)	O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários	1
	A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos	1
	A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores	2
	A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Mercedes.	2
	A economicidade da aplicação da verba de mídia,	2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

57

Ass.

PLANO DE COMUNICAÇÃO		
	evidenciada no plano simulado de distribuição de peças	
	A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		65

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (15 pontos)	O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias	5
	A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Mercedes, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros	2
	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário	2
	A operacionalidade do relacionamento entre o Município de Mercedes e a licitante, esquematizado na Proposta	2
	A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta	2
	A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Mercedes, sem ônus adicional, durante a execução do contrato	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		15

REPERTÓRIO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
REPERTÓRIO (10 pontos)	A ideia criativa e sua pertinência	3
	A clareza da exposição	3
	A qualidade da execução e do acabamento	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		10

RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Estado do Paraná

RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO (10 pontos)	A concatenação lógica da exposição	2
	A evidência de planejamento publicitário	2
	A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	3
	A relevância dos resultados apresentados	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		10

12.6 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- Obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos a que se refere o item 12.4, alíneas “a” (incluindo os subquesitos a1 a a4), “b”, “c” e “d”.

12.7 Será considerada mais bem-classificada na fase do julgamento técnico a licitante que obtiver maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

12.7.1 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes ao item 12.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

12.7.2 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada na forma do subitem 17.4.1 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13 – JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1 Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Envelopes nº 4 – Proposta de Preços, que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelas agências presentes.

13.2 As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em dois quesitos “A” e “B”, conforme item 13.3 e 13.4 a seguir.

13.3 O quesito “A” a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VII, é o Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), com atribuição de um máximo de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

13.4 O quesito “B” a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VII, é o percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes a serviços complementares especializados e a elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento), cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, com atribuição de um máximo de 45

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

(quarenta e cinco) pontos.

13.5 A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

Quesito A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. [Até 55 (cinquenta e cinco) pontos]

A.1 Critério de desconto equivalendo 1 (um) ponto a cada 1% (um por cento) de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente.

Quesito B – Honorários por serviços de terceiros [Até 45 (quarenta e cinco) pontos]

B.1. Remuneração [honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos (três pontos para cada 0,6% de desconto sobre os 15% originais)].

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	zero
14,4%	01 ponto	três
13,8%	02 pontos	seis
13,2%	03 pontos	nove
12,6%	04 pontos	doze
12%	05 pontos	quinze
11,4%	06 pontos	dezoito
10,8%	07 pontos	vinte e um
10,2%	08 pontos	vinte e quatro
9,6%	09 pontos	vinte e sete



9%	10 pontos	trinta
8,4%	11 pontos	trinta e três
7,8%	12 pontos	trinta e seis
7,2%	13 pontos	trinta e nove
6,6%	14 pontos	quarenta e dois
6%	15 pontos	quarenta e cinco

13.6 Será desclassificada a Proposta de Preço que:

- Não atender às exigências do Edital e de seus anexos;
- Que apresentar preço baseado em outra Proposta;
- Que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes a serviços complementares especializados e a produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.

13.7 Os quesitos de descontos a serem valorados são os integrantes da Proposta Comercial, conforme modelo constante no ANEXO VII.

13.8 Será considerada como de menor preço a Proposta que na soma dos quesitos "A" e "B" obtiver a maior pontuação.

13.9 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão considerará o preço por extenso.

13.10 A Nota da Proposta de Preços será determinada pela soma das notas alcançadas pelos quesitos "A" e "B" de cada licitante.

14. CLASSIFICAÇÃO FINAL – NOTA FINAL

14.1 A classificação final das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e da proposta de preços, cujo cálculo da Nota Final – NF obedecerá à seguinte fórmula:

$NF = (NPT \times 6,0) + (NPP \times 4,0)$ onde:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



10

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços

14.2 Será considerada vencedora desta Concorrência a licitante mais bem classificada na pontuação final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, em ordem decrescente das notas finais, que tenha sido habilitada.

15 – JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

15.1 O julgamento final desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo Técnica e Preço, conforme art. 11, § 4º, IX, da Lei Federal nº 12.232/2010.

16 – EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 A Comissão de Contratação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, em sessão pública para a qual serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

17 – DOS PROCEDIMENTOS DO CERTAME

17.1 Todos os procedimentos e julgamentos serão realizados pela Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

17.1.1 Serão realizadas, pelo menos, 4 (quatro) reuniões públicas, observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

17.1.2 Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

17.1.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

17.1.4 A Comissão de Contratação poderá, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível, pela licitante mais bem-classificada, para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

17.1.5 É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



Estado do Paraná

instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preço, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.1.6 Na análise dos documentos de habilitação e propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.1.7 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

17.1.8 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a subcomissão técnica no processo de julgamento resultará na sua desclassificação.

17.2 A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

17.3 A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo do Edital, nos moldes do artigo 11 da Lei nº 12.232/10, e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio de qualquer dos documentos apontados no item 5 do Edital;
- b) Receber os ENVELOPES nº 01, 02, 03 e 04;
- c) Conferir se o ENVELOPE nº 01 apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus ENVELOPES;
- d) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Envelopes nºs 02 e nº 04, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos Envelopes nºs 01 e nº 03;
- e) Retirar e rubricar o conteúdo dos Envelopes nºs 01 e 03;
- f) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Envelopes nºs 01 e nº 03.

17.4 Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Envelopes nºs 01 e nº 03, a Comissão de Contratação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



Estado do Paraná

17.5 Após, a Comissão de Contratação encaminhará os ENVELOPES que contêm a via do Plano de Comunicação não identificada (ENVELOPE nº 01) e a proposta técnica referente à capacidade de atendimento, à subcomissão técnica previamente sorteada para análise e julgamento.

17.5.1 A Comissão de Contratação informará que será publicado no órgão oficial eletrônico do Município aviso indicando data, hora e local da próxima reunião com vistas à apuração do resultado geral.

17.6 De posse dos ENVELOPES nº 01 e 03, a subcomissão técnica irá:

- a) Analisar individualmente o plano de comunicação publicitária (ENVELOPE nº 01), julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias;
- b) Elaborar ata de julgamento do Plano de Comunicação, atribuindo pontuação aos quesitos conforme itens 12.3 e 12.4 deste edital, para depois encaminhá-la juntamente com propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão e justificativas das razões que fundamentaram cada caso, para a Comissão de Contratação;
- c) Analisar quesitos do ENVELOPE nº 03, contendo a capacidade de atendimento, repertório e relato da solução, julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias;
- d) Elaborar ata de julgamento dos quesitos o ENVELOPE Nnº 03, atribuindo pontuação aos quesitos, conforme itens 12.3 e 12.4 no edital, para depois encaminhá-la juntamente com as propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão técnica e justificativas das razões que fundamentaram cada caso, para a Comissão de Contratação.

17.6.1 Caso se constate nos documentos do ENVELOPE nº 01, em qualquer momento anterior à abertura do ENVELOPE nº 02, a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, a licitante será automaticamente desclassificada e impedida de participar das fases posteriores do certame.

17.7 Recebidas as atas da análise das Propostas Técnicas (ENVELOPES nº 01 e 03), a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 17.4.1, para participar da segunda reunião pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir o ENVELOPE nº 02;
- c) Cotejar as vias não identificadas (ENVELPE nº 01) com as vias identificadas (ENVELOPE nº 02) do Plano de Comunicação para a identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha com as notas das Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos, Plano de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de



Estado do Paraná

Problemas de Comunicação, em ordem decrescente de classificação, de acordo com a metodologia estabelecida nos itens 12.1 à 12.7;

- e) Proclamar o resultado de julgamento das Propostas Técnicas;
- f) Abrir prazo para manifestação do interesse de interpor recurso em face de tal fase do certame.

17.7.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.7.1.1 O resultado será publicado no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município.

17.7.2 Em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caberá manifestação da subcomissão técnica.

17.8 A terceira sessão pública terá a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir o ENVELOPE nº 04, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas no Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência;
- d) Identificar a melhor proposta através da aplicação da fórmula de pontuação da nota técnica e da nota de preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- e) Declarar vencedora desta Concorrência a licitante mais bem-classificada na Nota Final, ordenando as demais em ordem de pontuação da Nota Final;
- f) Abrir prazo para manifestação do interesse de interpor recurso em face de tal fase do certame;
- g) Publicar o resultado final da classificação, na forma do subitem 17.7.1.1.

17.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.9 Após a terceira sessão pública, a Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para a quarta sessão pública com vistas a apresentação dos documentos de Habilitação (ENVELOPE nº 05). Os invólucros serão recebidos e abertos pela Comissão de Contratação que fará a análise da sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital, elaborando-se a competente ata de julgamento e oportunizando a interposição de recurso.



Estado do Paraná

17.9.1 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.

17.9.2 Definido o vencedor, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF (se cadastrado o licitante);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

17.9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

17.9.4.3 Constatada a existência de sanção com abrangência na esfera municipal, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

17.10 À vista do relatório da Comissão de Contratação, a Autoridade Competente homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta Concorrência à vencedora.

18- Regime de execução

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



18.1 O regime de execução do contrato será execução indireta, empreitada por preço global.

19- Exigências de habilitação

19.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

19.2 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

19.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

19.19 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

19.20 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II), com data não superior a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para entrega dos documentos de habilitação;

19.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



Estado do Paraná

19.22 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

19.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

19.24 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.25 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

19.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Estado do Paraná

19.29 Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

19.30 Certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

19.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.32 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant
01	Contratação de agência de publicidade e propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagens, das peças que forem demandadas à agência para campanhas que forem remuneradas.	Meses	06

19.33 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, executados em períodos sucessivos ou não.

19.33.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.33.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.34 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

19.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

- 19.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 19.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 19.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 19.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 19.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 19.34.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

Outras Declarações

19.35 Declaração conjunta de inexistência de fato impeditivo, do art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, de reserva de cargos e adequação da proposta econômica (Modelo constante do Anexo XX);

Disposições Acerca da Apresentação dos Documentos de Habilitação

- 19.36 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 19.37 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Contratação, ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial (quando for o caso).
- 19.38 Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Contratação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão de Contratação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Compras do Município de Mercedes.
- 19.39 Certidões disponibilizadas por intermédio da Internet dispensam autenticação.



Estado do Paraná

19.40 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.41 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, desde que devidamente válidos.

19.42 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser apresentados com o Envelope n.º 05.

19.43 A falta de qualquer dos documentos citados ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, bem como documentos vencidos, implicará na inabilitação do participante.

20 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

21 - ANÁLISE DE RISCOS.

21.1 A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

21.1.1 A análise de riscos é dispensada por se tratar de contratação de objeto de baixo valor e complexidade.

22 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

22.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Elemento de Despesa: 33903988

Fonte de Recursos: 000, 505

22.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

23.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

23.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

23.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

23.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;



3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto não envolve alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 19 de dezembro de 2024.

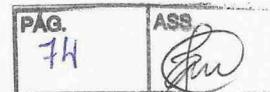
Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

BRIEFING PARA CAMPANHA DE MARKETING



Objetivo: Este briefing visa orientar as Agências de Publicidade e Propaganda no desenvolvimento de uma campanha que destaque a evolução da transparência pública em Mercedes.

1. CENÁRIO: Mercedes - um exemplo em transparência pública!

Mercedes tem uma população de 5.931 habitantes e está situada no Oeste do Paraná, próximo ao Lago de Itaipu. Desde 2021, a Administração Municipal fez avanços significativos no Índice de Transparência da Administração Pública (ITP), aferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em 2020, o município alcançou apenas 70,6% de transparência, ocupando a 179ª posição no ranking estadual. Contudo, em 2024, Mercedes atingiu 100% em transparência, sendo reconhecida como uma das cidades mais transparentes do Paraná e recebendo o Selo Diamante em transparência.

O ITP é atualizado regularmente pelo Tribunal de Contas e avalia mais de 100 critérios, como a divulgação das ações do governo, a disponibilidade de dados, a acessibilidade da informação e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Veja a evolução do Índice de Transparência da Mercedes desde a criação do índice:

- 2019: 69,83% (posição 118)
- 2020: 70,6% (posição 179)
- 2021: 90,3% (posição 92)
- 2022: 96,6% (posição 58)
- 2023: 91,1% (posição 68)
- 2024: 100% (entre os primeiros apresentados)

Para mais informações sobre o índice, acesse:
<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-idade-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-controle-social-controle-social/317844>

2. DESAFIOS DE COMUNICAÇÃO

Tema: Avanço na transparência pública

Objetivo da campanha: Evidenciar a melhoria da transparência da administração municipal, com uma comunicação clara e objetiva, dado que muitos cidadãos não conhecem os critérios técnicos envolvidos.

Justificativa: Reconhecer o trabalho responsável da administração é fundamental para a população. A comunicação deve enfatizar a importância da transparência e do orgulho que isso traz aos mercedenses, destacando os benefícios para a qualidade de vida e a boa aplicação dos recursos públicos. Neste cenário, a comunicação na campanha deve ser clara e direta, mostrar que a administração municipal se preocupa com os cidadãos, começando pela boa condução da máquina pública.

3. OBJETO DA DEMANDA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.
75

ASS.
[Assinatura]

Desenvolver um plano de comunicação com estratégias e ações que fortaleçam a imagem do Governo Municipal, atingindo os públicos interno (Envolvimento os servidores municipais) e externo (população em geral).

4. OBJETIVOS DE MARKETING

- Fortalecer a identidade do governo municipal.
- Posicionar o governo para os definidos públicos.
- Ampliar a divulgação dos investimentos realizados.
- Destacar os resultados de Mercedes em comparação com outras cidades.

5. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

Demonstrar que o Governo Municipal está comprometido com o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida, por meio de uma gestão transparente.

6. PÚBLICO-ALVO

Externo: população em geral.

Interno: servidores municipais.

7. PERÍODO

O período de execução da campanha deve ser de 20 dias.

8. VEÍCULOS DE MÍDIA E FORMATOS

Criações para:

- Jornais (página inteira)
- Rádios
- Emissoras de TV
- Redes sociais
- Blogs e sites

9. VERBA REFERENCIAL

O valor nominal para a campanha é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10. CANAIS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

- Site oficial: www.mercedes.pr.gov.br
- Redes sociais oficiais:
- Facebook: Município de Mercedes
- Instagram: @mercedes_prefa
- YouTube: @municipiodemercedes1815
- Telefone: (45) 3256-8000



**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE
TERMO DE REFERÊNCIA**

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 19 de dezembro de 2024.


Nilma Eger

Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 19 de dezembro de 2024

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2024.12.19 12:56:13 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

CONCORRÊNCIA
XXX/2025

FORMA
Presencial

CONTRATANTE (UASG)
(000XXXX)

OBJETO
Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

**1ª SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
TÉCNICA E DE PREÇO:**

Data XX/XX/XXXX
Horário: XXh (horário de Brasília)
Local: XXXXXXXXXXXXX

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:
Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 1



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

**MODELO DE EDITAL – PUBLICIDADE E PRO
PAGANDA**

MUNICÍPIO DE MERCEDES

CONCORRÊNCIA N.º/2025

(Processo Administrativo n.º)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 170/2023, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, da Lei n.º 12.232, de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da 1ª sessão para recebimento das propostas técnica e de preço: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxh.xxmin (xxxxxy)

Local: xxxxxxxxxxxx

Modo de disputa: FECHADO

Critério de julgamento: Técnica e Preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

Pag. 78

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 2



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 2.3.1. Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente, que deverá ser inserida no Envelope nº 5 – Documentos de Habilitação.
- 2.3.2. Será interpretada como renúncia ao gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a falta de cumprimento do requisito descrito no item anterior.
- 2.3.3. A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital.
- 2.3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).
- 2.3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição, deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas no prazo de até cinco dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Mercedes (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06).
- 2.3.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo o Município Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3



Município de Mercedes Estado do Paraná

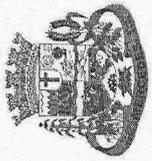
Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

de Mercedes adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.4. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.4.1 aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.4.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.4.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.4.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.4.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do item 12 do Anexo I – Termo de Referência;
 - 2.4.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Pag. 4
Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 2.4.12 empresa cujo invólucro n.º 1 presente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro n.º 2;
- 2.4.13 empresa cujo invólucro n.º 1 esteja danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro n.º 2;
- 2.4.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.66 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.44 e 2.4.55 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.4.44 e 2.4.55 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4.142 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
- 3.2. Os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços serão recebidos no endereço, data e horário indicados para a sessão de abertura.
- 3.2.1. Faculta-se aos proponentes o encaminhamento dos envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços pelo correio, aos cuidados da Comissão de Contratação, para o endereço constante do preâmbulo, correndo por conta e risco dos proponentes a chegada dos mesmos em tempo hábil, consignando-se que o Município não conta com entrega de correspondência em domicílio e que a agência/posto dos correios não funciona diariamente. Caso opte por utilizar tal meio, deverá o proponente cercar-se das cautelas necessárias para que a proposta efetivamente chegue ao poder da Comissão de Contratação em tempo hábil.
- 3.2.2. Faculta-se, ainda, que os proponentes protocolem suas Propostas Técnicas e de Preços com membro da Comissão de Contratação anteriormente a data e horário indicados para a sessão de abertura, no endereço constante do preâmbulo, em horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 3.3. Os Documentos de Habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei n.º 12.232, de 2010, mediante e na forma de convocação específica para tanto.
- 3.4. As Propostas Técnicas, as de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em invólucros intactos, lacrados, distintos e separados, observadas as disposições do Anexo I – Termo de Referência.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração (Modelo constante do Anexo II), com os documentos de habilitação, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

Pag. 80

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 6



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 3.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 3.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.55 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 7



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá elaborar suas propostas técnica e de preço de acordo com as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 4.2. Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma proposta.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 8

Pag.

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

4.10.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação, renovável por igual período, a critério do licitante, diante de solicitação escrita da Comissão de Contratação.

4.10.2 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.10.3 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos o instrumento contratual, as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O critério de julgamento adotado será o de melhor técnica e preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos, sendo na proporção de 60% para a técnica e 40% para o preço, respectivamente, os pesos estabelecidos para estes critérios.

5.3. A sessão de abertura do certame será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

5.4. Para participar deste certame, o representante legal ou procurador do licitante apresentará à Comissão de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento oficial de identificação com foto, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

5.5. Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro e Passaporte.

5.6. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Contratação ateste sua autenticidade.

5.7. Caso o preposto do licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração/carta de credenciamento, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo V deste Edital. Neste caso, o preposto também deverá entregar à Comissão de Contratação cópia autenticada em Cartório do ato que estabelece a prova de poderes para constituição de mandatários, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Comissão.

5.8. Os licitantes deverão entregar à Comissão de Contratação, no momento da abertura da sessão pública, fora dos envelopes contendo as propostas técnica e de preço, mas juntamente com eles:

5.8.1. os documentos previstos nos subitens 5.6 e 5.7 (credenciamento);

5.8.2. declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo constante do Anexo II);

5.8.3. declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação (Modelo constante do Anexo III).

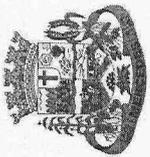
5.9. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa credenciada.

5.10. Na hipótese de substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório, deverá ser realizado novo credenciamento.

5.11. A entrega dos Invólucros à Comissão Julgadora da Licitação implica a aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.12. Após o recebimento dos Envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 e demais procedimentos previstos neste Edital, a primeira sessão será encerrada, nova sessão pública será marcada para a comunicação dos resultados das Propostas Técnicas e para a abertura dos envelopes das propostas de preços (Envelope nº 4) e demais atos, conforme previsto neste Edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência.
- 5.13. A Comissão de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.44 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.13.1 SICAF (se cadastrado o licitante);
- 5.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.13.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portalttransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 5.13.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.13.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 5.13.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.14. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 5.14.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.15. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.15.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 5.15.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.15.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.16. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.17. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.55 deste edital.
- 5.18. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação realizará, em conjunto com a subcomissão técnica, a verificação da conformidade das propostas.
- 5.19. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão julgadas por subcomissão técnica.
- 5.20. A subcomissão técnica será constituída no âmbito da Chamamento Público nº xx/2025, nos moldes da Lei Federal n.º 12.232, de 2010.
- 5.21. Os membros da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnica e de preço.
- 5.22. Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.22.1 contiverem vícios insanáveis;
- 5.22.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.22.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.22.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.22.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.22.6 Incorrerem em qualquer causa de desclassificação prevista no Anexo I – Termo de Referência.
- 5.23. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12

Pag.

03

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 5.24. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.
- 5.25. A análise dos quesitos de pontuação será realizada pela subcomissão técnica regularmente designada.
- 5.26. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com disposto no Anexo I – Termo de Referência.
- 5.27. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas e observado o prazo recursal, a Comissão de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 5.28. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.28.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação que comprove:

5.28.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.28.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.30. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.31. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.31.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.31.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

5.32. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.33. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com disposto no Anexo I – Termo de Referência.

5.34. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT \times 6,0) + (NPP \times 4,0)}{10}$$

10

Onde:

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços

5.35. A divulgação das notas ponderadas das propostas de técnica e de preço se dará na forma disciplinada no Anexo I – Termo de Referência.

5.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, a Comissão de Contratação verificará o porte da entidade empresarial por meio dos documentos apresentados. A Comissão de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015.

5.36.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do subitem anterior será convocada pela Comissão de Contratação para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, exercer

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14

Pag.

84

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

o direito de apresentar preço inferior ao da mais bem classificada, de forma que alcance Nota Final superior à da mais bem classificada.

5.36.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.36.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.37. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 033, de 2023, nesta ordem:

- 5.37.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 5.37.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.37.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.37.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.38. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.38.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.38.1.2. empresas brasileiras;

5.38.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.38.2. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

5.39. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.40. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.40.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.40.2. A negociação será realizada por qualquer meio idôneo de comunicação, sendo de 03 (três) dias úteis o prazo para manifestação do licitante, caso não presente na sessão pública.

5.41. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, se presente o representante legal na sessão em que ocorrer, e anexado aos autos do processo licitatório. Não estando presente, será juntado aos autos o expediente em que exteriorizada a manifestação do licitante.

5.42. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) dias úteis, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comieca-o-compras/sicaf-digital>, que deverá ser impresso. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

Pag. 85

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 16

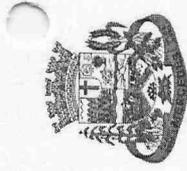


Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Contratação, ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial (quando for o caso).
- 6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Modelo constante do Anexo III), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Modelo constante do Anexo IV).
- 6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Modelo constante do Anexo IV).
- 6.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, desde que devidamente válidos.
- 6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 6.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.11. A verificação pela Comissão de Contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser apresentados com o Envelope n.º 05.
- 6.12. A verificação da habilitação somente será feita em relação aos licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.
- 6.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e
- 6.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cujas propostas atendam ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 6.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DO TERMO DE CONTRATO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 18

Pag.

86

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem com as disposições da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;

7.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

7.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

- 7.5. Os prazos dos itens 7.2 e 7.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 19



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos poderão ser protocolados diretamente no Paço Municipal, no endereço constante do preâmbulo deste edital, durante o horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, ou então encaminhados para endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. As contrarrazões poderão ser protocoladas diretamente no Paço Municipal, no endereço constante do preâmbulo deste edital, durante o horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, ou então encaminhadas para endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.

- 8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>

Pag.	Ass.
87	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ou, ainda, presencialmente, no endereço consignado no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
 - 9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.6 fraudar a licitação;
 - 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

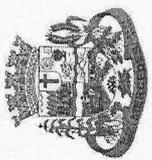
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1 advertência;
 - 9.2.2 multa;
 - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar

Pag.

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 22



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mercedes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

9.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Serão divulgadas atas das sessões públicas no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.
- 11.2. Todas as sessões públicas desta licitação serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e esse material será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em atendimento ao artigo 17, §§ 2º e 5º da Lei n. 14.133/2021.
- 11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
- 11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 24

Pag.

89

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.11. Esta licitação é regida pela Lei n.º 12.232, de 2010, aplicando-se, de forma complementar, as Leis n.ºs 4.680, de 1965, e 14.133, de 2021.

11.11.1. As disposições contidas na Lei n.º 12.232, de 2010, mesmo que não especificadas no Edital, deverão ser observadas pelo Município de Mercedes e licitantes.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.12.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.13.1. Anexo I - Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas
- 11.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 11.13.2.1. Apêndice A do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 25



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 11.13.2.2. Apêndice B do Anexo II – Documento de Formalização de Demanda;
- 11.13.3. Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 11.13.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 11.13.5. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta de Inexistência de Fato Impeditivo, do Art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, de Reserva de Cargos e Adequação da Proposta Econômica
- 11.13.6. Anexo V – Modelo de Procuração/Credenciamento
- 11.13.7. Anexo VI – Briefing
- 11.13.8. Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços
- 11.13.9. Anexo VIII - Modelo de Formulário para Assinatura de Contrato
- 11.13.10. Anexo IX - Minuta do Contrato

Mercedes, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

Laerton Weber
Prefeito

Pag.
90

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	RS Unit	RS Total
01	Contratação de agência de publicidade e propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.	Meses	12	23.333,34	R\$ 280.000,00

1.2. O objeto compreende, ainda:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 3) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, inclusive para divulgação na internet;
- 4) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- 5) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço correlato de publicidade e propaganda, no interesse do Município.
- 6) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente a determinada ação publicitária.
- 7) A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública referente a todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Mercedes, nos estritos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Para fins do procedimento licitatório que se pretende deflagrar, as ações de publicidade não abrangerão as ações de promoção e patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.3. Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de propaganda, à qual serão destinados os recursos previstos neste processo (dotação orçamentária) para a realização dos serviços objeto desta licitação.

1.4. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.*

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.6.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação de uma agência de propaganda é necessária para a manutenção da atividade administrativa,

Pag. 09	Ass.
---------	------

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 28



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SOBRE O OBJETO:

Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com vistas a realização do disposto anteriormente.

O objeto compreende, ainda:

- 8) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, inclusive para divulgação na internet;
- 9) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- 10) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço correlato de publicidade e propaganda, no interesse do Município.
- 11) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

relacionados diretamente a determinada ação publicitária.

12) A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública referente a todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Mercedes, nos estritos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Para fins do procedimento licitatório que se pretende deflagrar, as ações de publicidade não abrangerão as ações de promoção e patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.2. Poderá participar desta Concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital, não incorrer em qualquer impedimento e apresentar os documentos nele exigidos.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

4.4. A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação o invólucro padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.5. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes na descrição dos serviços, observadas, ainda, as seguintes características:

Característica 01: A contratada deverá realizar de forma profissional a administração das campanhas de publicidade e propaganda institucional, exceto legal, do Município de Mercedes.

Característica 02: As ações que serão veiculadas serão demandadas pelo Município de Mercedes, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Característica 03: Todo o material divulgado deverá seguir o que rege o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 30

Pag.

92

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Característica 04: Todas as campanhas de publicidade e propaganda, independente da natureza, deverão constar o brasão oficial do Município de Mercedes.

Subcontratação

4.1. Os serviços necessários à consecução do objeto que não sejam realizados pela própria agência de propaganda poderão ser subcontratados junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, previamente cadastradas pelo contratante, que poderão fornecer ao contratado de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

4.2. Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de concepção e criação das ações de publicidade. Caso a agência necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pelo Município de Mercedes.

4.3. Para todos os serviços realizados por terceiros, (inclusive os do capt. do art. 2º da Lei 12.232, quando autorizado pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores. Tais orçamentos deverão ser obtidos em envelopes lacrados e que serão abertos em sessão pública (em sendo o caso), conforme previsto no art. 14, parágrafo 2º da Lei 12.232/10.

4.3.1. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.

4.3.2. Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

4.3.3. A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.

4.3.4. Se e quando julgar conveniente, a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

4.4. A CONTRATADA deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Conforme demanda do município.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços, via de regra, serão prestados a partir da sede da contratada.

5.3. Os serviços, via de regra, serão prestados durante o horário de expediente do contratante, de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Excepcionalmente, quando a necessidade pública exigir, deverão os serviços serem prestados em horário diverso.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

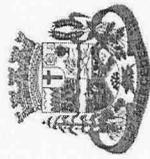
5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Pag.

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 32



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.12. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.12.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.12.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.12.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.12.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.12.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.12.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.12.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.12.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.12.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.12.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34

Pag. 04
Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 6.12.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.12.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.12.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.12.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.12.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.12.16. no caso de obras e serviços de engenharia:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 6.12.17. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.13.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.13.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.13.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.13.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.13.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.13.6. a satisfação do público usuário.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 35



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- Gestor do Contrato**
- 6.17. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.19.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.19.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.19.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.19.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.19.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.19.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.19.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.19.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.17.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.17.10. Outras atividades compatíveis com a função.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 36

Pag.

95

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Formas de comunicação entre as partes no procedimento sancionador

6.19. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc;

6.20. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público;

6.21. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes;

6.22. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada;

6.23. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 37



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Pag. 3
Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 38



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.1. Para a liquidação e pagamento das despesas, além da Nota Fiscal e da comprovação de prévia autorização para a realização do serviço a CONTRATADA deverá apresentar:

a) a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE. Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável.

b) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

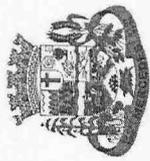
7.13.2. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: "Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."

7.14. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

7.14.1. Execução de serviços internos: apresentação do documento de cobrança de que trata o item 7.13;

Pag.	94
Ass	

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

7.14.2. Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 7.13.1, "a" e "b".

7.14.3. Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o item 7.13.1, "a" e "b".

7.14.4. Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 18.2.2, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

7.15. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede de mídia eletrônica, além das providências previstas no subitem 7.14.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

7.16. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

7.17. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, após a apresentação dos documentos previstos nos subitens acima.

7.18. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea "b" do subitem 7.13.1, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- a) Revista: exemplar original;
- b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- c) Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

7.18.1. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) TV e Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou irradiação ou similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea "a", a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou irradiação ou similares) em que figure a declaração prevista na alínea "a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea "a" deste subitem;

a2) Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas "a" e "a1" deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Veículo de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os veículos contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

Pag.

98

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 42

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 41



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

- c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo.
- 7.18.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' acima serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar, e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

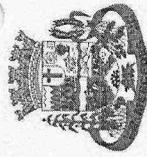
7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 43



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 44

Pag.

99

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.32.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 45



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pela TÉCNICA E PREÇO.

8.2. Justificativa quanto à realização da Concorrência na modalidade presencial: Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, bem como, da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa por uma Submissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica (ao menos com a plataforma eletrônica adotada pelo Município de Mercedes – ComprasGov) devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial. As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

8.3. A opção do critério técnico e preço decorre de expressa disposição legal, prevista no art. 5º da Lei n.º 12.232, de 2010.

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Apresentação e entrega dos envelopes

8.4. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, isentando o Município de Mercedes da responsabilidade direta ou indireta sobre esses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.5. Na data fixada no Edital ou mediante convocação a ser realizada pela Comissão, conforme o caso, a proponente deverá entregar os seguintes envelopes:

- ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada;
- ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via identificada
- ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 46

Pag.

100

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- d) ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS
e) ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.5.1. Os ENVELOPES contendo as Propostas Técnicas (ENVELOPES Nºs 01 a 03) e Proposta de Preço (ENVELOPE Nº 04) deverão ser protocolados até às 08h00min do dia xx de xxxxxx de 2025.

8.5.2. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, envelopes protocolados após o horário estabelecido no item 8.5.1, ou após o horário estabelecido na convocação realizada pela Comissão, no caso do ENVELOPE Nº 05.

8.5.2.1 A Comissão de Contratação não será responsável por qualquer perda de ENVELOPES enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

8.6. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço deverão ser protocolados em invólucros distintos e separados, todos fechados, atendendo as seguintes determinações:

8.6.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos, sendo:

- a) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada: O envelope deverá conter o Plano de Comunicação em via sem qualquer identificação da proponente, externa (no envelope) ou interna (no Plano), de forma a preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação até a abertura do ENVELOPE Nº 02.

O Departamento de Licitações fornecerá gratuitamente às participantes, invólucro próprio, mediante pedido da licitante interessada na presente licitação, onde deverá ser acondicionado o Plano de Comunicação – Via não identificada.

A Comissão de Contratação só aceitará o Plano de Comunicação – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro fornecido pelo Departamento de Licitações, sem qualquer marca, sinal, etiqueta, rasura, rabisco, assinatura ou outro elemento capaz de, sob qualquer forma, identificar a proponente, que deverá ser retirado pela interessada, mediante preenchimento de recibo contendo nome da empresa, CNPJ/MF, endereço e telefone de contato, até a data limite designada para o protocolo dos envelopes.

O Plano de Comunicação – Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

1. Em papel A4, branco, orientação retrato;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

2. Margem esquerda e superior de 03cm, e margem direita e inferior de 02cm;
3. Com espaçamento 1,0 entre as linhas;
4. Com texto em fonte "arial", tamanho 12, alinhamento justificado;
5. Com numeração em todas as páginas, pelo editor de texto, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, a partir da primeira página interna;
6. Capa e contracapa em papel A4, branco, em branco;
7. Em caderno único, encadernado em espiral preto colocado à esquerda;
8. Sem identificação da licitante nas partes externa e interna.

O Plano de Comunicação – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.

Os exemplos de peças mencionados no subitem 9.1.1.3, que constituem a Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se ao tamanho do invólucro fornecido pelo Departamento de Licitações.

- b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via identificada: O envelope será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, e deverá conter o Plano de Comunicação em via identificada internamente, com o mesmo conteúdo do plano apresentado no ENVELOPE Nº 01, sem as peças da ideia criativa, para que, após a avaliação e julgamento do conteúdo do Plano de Comunicação – Via Não Identificada, a Comissão possa identificar as proponentes.

O invólucro deverá trazer em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02
Proposta Técnica: Plano de Comunicação – Via Identificada
Concorrência nº ___/2025.
A Comissão de Contratação
Município de Mercedes
Razão social da licitante:
CNPJ/MF da licitante:

- c) ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES: O envelope deverá conter as informações que comprovem que a proponente possui Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatório de Solução de Problema de Comunicação.

O invólucro será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, devendo trazer em sua parte externa as seguintes informações:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 48

Pag.

101

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ENVELOPE Nº 03

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação
Concorrência n.º ___/2025.
À Comissão de Contratação
Município de Mercedes
Razão social da licitante:
CNPJ/MF da licitante:

8.6.2 A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04) deverá ser acondicionada em envelope contendo as seguintes informações em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 04

Proposta de Preço
Concorrência n.º ___/2025.
À Comissão de Contratação
Município de Mercedes
Razão social da licitante:
CNPJ/MF da licitante:

8.6.2.1 O ENVELOPE Nº 04 será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.6.2.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel timbrado que identifique a proponente, conteúdo, preferencialmente, suas páginas numeradas, em sequência e deverá ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras.

8.6.2.3 A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.6.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05), enumerados no item 19 deste Termo de Referência, deverão ser acondicionados em envelope contendo as seguintes informações em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 05

Documentos de Habilitação
Concorrência n.º ___/2025.
À Comissão de Contratação

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Município de Mercedes
Razão social da licitante:
CNPJ/MF da licitante:

8.6.3.1 O ENVELOPE Nº 05 somente será apresentado pelos proponentes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6, inciso I da Lei Federal nº 12.232/10, devendo cada proponente Protocolar no Setor de Protocolo do Paço Municipal, até o horário designado para o início da sessão pública de recebimento e análise de habilitação, conforme convocação específica, e será providenciado pela própria proponente, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.6.3.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter, preferencialmente, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da proponente e só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação, na forma preconizada pelo item 11.5.

8.7 Nas sessões de abertura dos Envelopes, o representante da proponente apresentará à Comissão de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, na forma disciplinada no Edital do certame.

8.7.1 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

9. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nºs 01, 02 e 03)

9.1 A Proposta Técnica deverá contemplar os seguintes itens:

- Apresentação do Plano de Comunicação (ENVELOPES Nºs 01 e 02);
- Comprovação da Capacidade de Atendimento (ENVELOPE Nº03);
- Apresentação de Repertório (ENVELOPE Nº03); e
- Relato de Solução de Problema de Comunicação (ENVELOPE Nº03).

9.1.1 O Plano de Comunicação deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo VI) de forma a atender aos seguintes quesitos:

9.1.1.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação.

9.1.1.2 Estratégia de Comunicação: texto em que a licitante:

- Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação; e

b) Explicitará e defenderá a estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação e atendimento dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar. A estratégia de comunicação deve contemplar as ações publicitárias e as demais ações de comunicação que, de acordo com a licitante, sejam relevantes para a solução do problema de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.

9.1.1.3 **Ideia Criativa:** a licitante apresentará campanha exclusivamente publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação, indicando, em forma de lista, todas as peças integrantes da campanha apresentadas na ideia criativa e nos exemplos de peças, incluídas as eventuais reduções e variações de formato. Os exemplos de peças estão condicionados e limitados ao quanto segue:

- a) Limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça.
- b.1) No caso de peças de não mídia, só serão aceitos exemplos finalizados.
- b.2) Se forem apresentadas peças como parte de um *kit*, cada uma delas será computada no limite de que trata a alínea "a" do subitem 9.1.1.3.

9.1.1.4 **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** que deverá constituir-se em:

- a) Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha exclusivamente publicitária (permitida a inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do Município de Mercedes.
- b) Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 9.1.1.3, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.
- b.1) Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.
- b.2) No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.
- b.3) Na simulação de que trata a alínea "b" do subitem 9.1.1.4, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos, devendo ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, como também deverão ser

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

desconsiderados os custos internos (criação das peças) e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

9.1.2 **Comprovação da Capacidade de Atendimento:** textos em que a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Mercedes, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

9.1.3 **Apresentação de Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, exibidos ou expostos pela licitante.

9.1.3.1 Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas nos últimos dois anos, contados até a data de apresentação das propostas.

9.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação, distribuição, exibição ou exposição e menção de pelo menos um veículo ou espaço que a divulgou, exibiu ou expôs.

9.1.3.3 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou PENDRIVE e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

9.1.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Município de Mercedes já veiculados na mídia.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 52

Pag.

103

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

9.1.4 **Relato de Solução de Problema de Comunicação:** deverá ser apresentado um *case*, relatando, em no máximo três páginas, solução bem-sucedida de problema de comunicação.

9.1.4.1 O relato terá de ser formalmente referendado pelo respectivo anunciante e não pode referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo Município de Mercedes.

9.1.4.2 É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para o relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD OU PENDRIVE e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

9.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos e os documentos a que se referem os subitens 9.1.1.3 e 9.1.1.4 não serão computados nesse limite de páginas.

9.3 Caberá à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças decidir se as campanhas publicitárias da Proposta vencedora serão ou não produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, durante a execução do contrato.

10 – PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04)

10.1 A Proposta de Preço deverá, conforme modelo constante do Anexo VII, ser datilografada ou impressa por computador com tinta indelevel, sem rasura e entrelinhas, em folhas, preferivelmente, do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), indicando, obrigatoriamente, as informações constantes do referido anexo.

10.2 Na Proposta de Preço deverá ainda constar, obrigatoriamente:

- Declaração de que a proponente se compromete a enviar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Mercedes as vantagens obtidas;
- Razão social, CNPJ/ME, endereço completo, número do telefone e do fac-símile da proponente (se houver);
- Data;
- Prazo de validade da Proposta de Preço, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos ENVELOPES Nºs 01 a 04;
- E-mail da proponente, que servirá como meio de comunicação entre o Município e a mesma, reputando-se recebidas todas as comunicações encaminhadas para o mesmo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 53



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

10.2.1 A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à a serviços complementares especializados e a produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

10.3 Juntamente com a Proposta de Preço a proponente deverá apresentar documento informando a qualificação do responsável que irá firmar o contrato (nome completo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade, CPF e endereço), conforme Modelo de Formulário para Assinatura de Contrato constante do Anexo VIII.

10.4 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da proponente e não lhe assistirá o direito de pleitear, na execução do contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4.1 A não-explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)

11.1 As proponentes deverão incluir no ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO os documentos constantes do item 19 deste Termo de Referência, na forma ali preconizada.

12 – JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

12.1 Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

12.2 As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas pela subcomissão técnica (que será constituída no âmbito do Chamamento Público nº 6/2023, nos moldes da Lei nº 12.232/10), quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2.1 Os membros da subcomissão técnica não poderão participar da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preço.

12.3 Serão levados em conta pela subcomissão técnica, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.3.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO

12.3.1.1 **Raciocínio Básico** - a acuidade de compreensão do problema específico de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 54

Pag.

104

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

comunicação e dos objetivos de comunicação.

12.3.1.2 Estratégia de Comunicação

- A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
- A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Mercedes com seu público;
- A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação;
- A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;
- A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.

12.3.1.3 Ideia Criativa

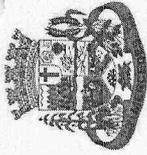
- Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
- A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- A cobertura dos segmentos de público ensinada por essas interpretações;
- A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- A pertinência em relação às atividades do Município de Mercedes;
- Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- A exequibilidade das peças;
- A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

12.3.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;
- A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Mercedes;
- A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

12.3.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Mercedes, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- A operacionalidade do relacionamento entre o Município de Mercedes e a licitante, esquematizado na Proposta;
- A segurança técnica e operacional ensinada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Mercedes, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

12.3.3 REPERTÓRIO

- A ideia criativa e sua pertinência;
- A clareza da exposição;
- A qualidade da execução e do acabamento.

12.3.4 RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

- A concatenação lógica da exposição;
- A evidência de planejamento publicitário;
- A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- A relevância dos resultados apresentados.

12.4 A nota da Proposta Técnica de cada licitante está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia constante do item 12.5 deste Termo de Referência, atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos:

- Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco), sendo:**
 - Ractocínio Básico – 10 (dez)
 - Estratégia de Comunicação – 20 (vinte)
 - Ideia Criativa – 25 (vinte e cinco)
 - Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 (dez)
- Capacidade de Atendimento – 15 (quinze);**
- Repertório – 10 (dez);**
- Relato de Solução de Problema de Comunicação – 10 (dez).**

12.4.1 A nota do quesito ou do subquesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.4.1.1 Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 56

Pag.

105

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, deverá a subcomissão técnica reavaliar a pontuação atribuída, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital.

12.4.1.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

12.4.2 A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.5 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito, conforme tabela abaixo:

PLANO DE COMUNICAÇÃO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
RACIOCÍNIO BÁSICO (10 pontos)	A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Mercedes com seu público	10 2 3 3
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO (20 pontos)	A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação A multiplicidade de interpretações favoráveis que	3 3 3 3 3 3
IDEIA CRIATIVA (25 pontos)	A multiplicidade de interpretações favoráveis que	3

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

PLANO DE COMUNICAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
comporta	A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações	3
	A originalidade da combinação dos elementos que a constituem	3
	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta	3
	A pertinência em relação às atividades do Município de Mercedes.	3
	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados	3
	A exequibilidade das peças	2
	A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos	2
	O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários	1
	A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos	1
	A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores	2
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (10 pontos)	A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Mercedes.	2
	A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças	2
	A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		65

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (15 pontos)	O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias	5
	A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Mercedes, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros	2
	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário	2
	A operacionalidade do relacionamento entre o Município de Mercedes e a licitante, esquematizado na Proposta	2

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta	2
A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Mercedes, sem ônus adicional, durante a execução do contrato	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO	15

TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
REPERTÓRIO (10 pontos)	A ideia criativa e sua pertinência	3
	A clareza da exposição	3
	A qualidade da execução e do acabamento	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		10

RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO (10 pontos)	A concatenação lógica da exposição	2
	A evidência de planejamento publicitário	2
	A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	3
	A relevância dos resultados apresentados	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		10

12.6 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- Obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos a que se refere o item 12.4, alíneas "a" (incluindo os subquesitos a1 a a4), "b", "c" e "d".

12.7 Será considerada mais bem-classificada na fase do julgamento técnico a licitante que obtiver maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

12.7.1 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes ao item 12.4, alíneas "a", "b", "c" e "d".

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 59



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

12.7.2 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada na forma do subitem 17.4.1 e para o qual serão convidadas todas as licitantes

13 – JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1 Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Envelopes nº 4 – Proposta de Preços, que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelas agências presentes.

13.2 As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em dois quesitos "A" e "B", conforme item 13.3 e 13.4 a seguir.

13.3 O quesito "A" a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VII, é o Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), com atribuição de um máximo de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

13.4 O quesito "B" a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VII, é o percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes a serviços complementares especializados e a elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento), cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, com atribuição de um máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos.

13.5 A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

Quesito A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. [Até 55 (cinquenta e cinco) pontos]

A.1 Critério de desconto equivalente 1 (um) ponto a cada 1% (um por cento) de desconto.
Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente.

Quesito B – Honorários por serviços de terceiros [Até 45 (quarenta e cinco) pontos]

B.1. Remuneração [honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos (três pontos para cada 0,6% de desconto sobre os 15% originais)].

Pag. 107

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Auferida	Pontuação
15%	Zero ponto	zero	zero
14,4%	01 ponto	três	três
13,8%	02 pontos	seis	seis
13,2%	03 pontos	nove	nove
12,6%	04 pontos	doze	doze
12%	05 pontos	quinze	quinze
11,4%	06 pontos	dezoito	dezoito
10,8%	07 pontos	vinte e um	vinte e um
10,2%	08 pontos	vinte e quatro	vinte e quatro
9,6%	09 pontos	vinte e sete	vinte e sete
9%	10 pontos	trinta	trinta
8,4%	11 pontos	trinta e três	trinta e três
7,8%	12 pontos	trinta e seis	trinta e seis
7,2%	13 pontos	trinta e nove	trinta e nove
6,6%	14 pontos	quarenta e dois	quarenta e dois
6%	15 pontos	quarenta e cinco	quarenta e cinco

13.6 Será desclassificada a Proposta de Preço que:

- Não atender às exigências do Edital e de seus anexos;
- Que apresentar preço baseado em outra Proposta;
- Que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidentes sobre

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

os custos de serviços realizados por terceiros referentes a serviços complementares especializados e a produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à componente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

- Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.

13.7 Os quesitos de descontos a serem valorados são os integrantes da Proposta Comercial, conforme modelo constante no ANEXO VII.

13.8 Será considerada como de menor preço a Proposta que na soma dos quesitos "A" e "B" obtiver a maior pontuação.

13.9 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão considerará o preço por extenso.

13.10 A Nota da Proposta de Preços será determinada pela soma das notas alcançadas pelos quesitos "A" e "B" de cada licitante.

14. CLASSIFICAÇÃO FINAL – NOTA FINAL

14.1 A classificação final das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e da proposta de preços, cujo cálculo da Nota Final – NF obedecerá à seguinte fórmula:

$$NF = (NPT \times 6,0) + (NPP \times 4,0) \text{ onde:}$$

10

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços

14.2 Será considerada vencedora desta Concorrência a licitante mais bem classificada na pontuação final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, em ordem decrescente das notas finais, que tenha sido habilitada.

15 – JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

15.1 O julgamento final desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo Técnica e Preço, conforme art. 11, § 4º, IX, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Pag.

108

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 62



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

16 – EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 A Comissão de Contratação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, em sessão pública para a qual serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

17 – DOS PROCEDIMENTOS DO CERTAME

17.1 Todos os procedimentos e julgamentos serão realizados pela Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

17.1.1 Serão realizadas, pelo menos, 4 (quatro) reuniões públicas, observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

17.1.2 Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

17.1.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

17.1.4 A Comissão de Contratação poderá, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível, pela licitante mais bem-classificada, para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

17.1.5 É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preço, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.1.6 Na análise dos documentos de habilitação e propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.1.7 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 63



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

17.1.8 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a subcomissão técnica no processo de julgamento resultará na sua desclassificação.

17.2 A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecendo as normas legais aplicáveis.

17.3 A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo do Edital, nos moldes do artigo 11 da Lei nº 12.232/10, e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio de qualquer dos documentos apontados no item 5 do Edital;
- b) Receber os ENVELOPES nº 01, 02, 03 e 04;
- c) Conferir se o ENVELOPE nº 01 apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus ENVELOPES;
- d) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Envelopes nºs 02 e nº 04, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos Envelopes nºs 01 e nº 03;
- e) Retirar e rubricar o conteúdo dos Envelopes nºs 01 e 03;
- f) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Envelopes nºs 01 e nº 03.

17.4 Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Envelopes nºs 01 e nº 03, a Comissão de Contratação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.5 Após, a Comissão de Contratação encaminhará os ENVELOPES que contêm a via do Plano de Comunicação não identificada (ENVELOPE nº 01) e a proposta técnica referente à capacidade de atendimento, à subcomissão técnica previamente sorteada para análise e julgamento.

17.5.1 A Comissão de Contratação informará que será publicado no órgão oficial eletrônico do Município aviso indicando data, hora e local da próxima reunião com vistas à apuração do resultado geral.

17.6 De posse dos ENVELOPES nº 01 e 03, a subcomissão técnica irá:

- a) Analisar individualmente o plano de comunicação publicitária (ENVELOPE nº 01), julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editoriais;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 64

Pag.

109

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- b) Elaborar ata de julgamento do Plano de Comunicação, atribuindo pontuação aos quesitos conforme itens 12.3 e 12.4 deste edital, para depois encaminhá-la juntamente com propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão e justificativas das razões que fundamentaram cada caso, para a Comissão de Contratação;
- c) Analisar quesitos do ENVELOPE nº 03, contendo a capacidade de atendimento, repertório e relato da solução, julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias;
- d) Elaborar ata de julgamento dos quesitos o ENVELOPE N.º 03, atribuindo pontuação aos quesitos, conforme itens 12.3 e 12.4 no edital, para depois encaminhá-la juntamente com as propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão técnica e justificativas das razões que fundamentaram cada caso, para a Comissão de Contratação.

17.6.1 Caso se constate nos documentos do ENVELOPE nº 01, em qualquer momento anterior à abertura do ENVELOPE nº 02, a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, a licitante será automaticamente desclassificada e impedida de participar das fases posteriores do certame.

17.7 Recebidas as atas da análise das Propostas Técnicas (ENVELOPES nº 01 e 03), a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 17.4.1, para participar da segunda reunião pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir o ENVELOPE nº 02;
- c) Cotejar as vias não identificadas (ENVELOPE nº 01) com as vias identificadas (ENVELOPE nº 02) do Plano de Comunicação para a identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha com as notas das Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos, Plano de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em ordem decrescente de classificação, de acordo com a metodologia estabelecida nos itens 12.1 à 12.7;
- e) Proclamar o resultado de julgamento das Propostas Técnicas;
- f) Abrir prazo para manifestação do interesse de interpor recurso em face de tal fase do certame.

17.7.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.7.1.1 O resultado será publicado no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 65



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

17.7.2 Em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caberá manifestação da subcomissão técnica.

17.8 A terceira sessão pública terá a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir o ENVELOPE nº 04, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas no Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência;
- d) Identificar a melhor proposta através da aplicação da fórmula de pontuação da nota técnica e da nota de preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- e) Declarar vencedora desta Concorrência a licitante mais bem-classificada na Nota Final, ordenando as demais em ordem de pontuação da Nota Final;
- f) Abrir prazo para manifestação do interesse de interpor recurso em face de tal fase do certame;
- g) Publicar o resultado final da classificação, na forma do subitem 17.7.1.1.

17.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.9 Após a terceira sessão pública, a Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para a quarta sessão pública com vistas a apresentação dos documentos de Habilitação (ENVELOPE nº 05). Os invólucros serão recebidos e abertos pela Comissão de Contratação que fará a análise da sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital, elaborando-se a competente ata de julgamento e oportunizando a interposição de recurso.

17.9.1 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.

17.9.2 Definido o vencedor, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF (se cadastrado o licitante);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 66

Pag.

110

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 17.9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

17.9.4.3 Constatada a existência de sanção com abrangência na esfera municipal, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

17.10 À vista do relatório da Comissão de Contratação, a Autoridade Competente homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta Concorrência à vencedora.

18- Regime de execução

18.1 O regime de execução do contrato será execução indireta, empreitada por preço global.

19- Exigências de habilitação

19.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Habilitação jurídica

19.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

19.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 68

Pag.

1/1

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 67



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 19.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 19.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Qualificação Econômico-Financeira**
- 19.19 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;
- 19.20 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II), com data não superior a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para entrega dos documentos de habilitação;
- 19.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 19.22 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 69



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 19.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, e
- 19.24 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 19.25 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 19.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 19.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 19.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG= Solvência Geral

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 70

Pag.

102

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

19.29 Nos termos do § 4.º do art. 176. da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC/TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

19.30 Certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

19.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.32 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant
01	Contratação de agência de publicidade e propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagens, das peças que forem demandadas à agência para campanhas que forem remuneradas.	Meses	06

19.33 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, executados em períodos sucessivos ou não.

19.33.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.33.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.34 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

19.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

19.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

19.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

19.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

19.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) registro dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

19.34.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

Outras Declarações

19.35 Declaração conjunta de inexistência de fato impeditivo, do art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, de reserva de cargos e adequação da proposta econômica (Modelo constante do Anexo IV);

Disposições Acerca da Apresentação dos Documentos de Habilitação

19.36 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

19.37 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Contratação, ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial (quando for o caso);

19.38 Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Contratação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão de Contratação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Compras do Município de Mercedes.

19.39 Certidões disponibilizadas por intermédio da Internet dispensam autenticação.

19.40 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.41 A habilitação será verificada por meio do Sicaaf, nos documentos por ele abrangidos, desde que devidamente válidos.

19.42 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaaf deverão ser apresentados com o Envelope nº 05.

19.43 A falta de qualquer dos documentos citados ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, bem como documentos vencidos, implicará na inabilitação do participante.

20 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

21 - ANÁLISE DE RISCOS.

21.1 A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

21.1.1 A análise de riscos é dispensada por se tratar de contratação de objeto de baixo valor e complexidade.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

22.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 33903988

Fonte de Recursos: 000, 505

22.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

23.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

23.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

23.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

Pag.

Ass.

114



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

23.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto não envolve alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 19 de dezembro de 2024.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

APÊNDICE A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade: Trata-se da contratação de uma agência de publicidade para a administração dos serviços de comunicação institucional do Município de Mercedes. Tal contrato se justifica pela necessidade de garantir a execução de ações de publicidade que visam informar e conscientizar a população sobre temas de interesse público, por meio de campanhas na mídia, seja ela tradicional, ou não.

Entre as principais atribuições da agência contratada, destacam-se a elaboração de textos institucionais, gravação de conteúdos audiovisuais, realização de fotografias e filmagens, todas as perspectivas a divulgação efetiva das ações promovidas pelo Município de Mercedes. A publicidade abrange diversas áreas, com promoção em campanhas de saúde pública – como de combate à dengue e promoção da vacinação, conscientização sobre segurança no trânsito, divulgação de eventos oficiais do Município de Mercedes, orientações educacionais e de assistência social, a exemplo da campanha de famílias acolhedoras e outros avisos cotidianos de interesse público.

Pag. 15

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 75

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 75



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Destaca-se, ainda, que o objetivo não é apenas fortalecer a comunicação institucional, mas também promover maior engajamento da população com as ações municipais, ampliando o alcance das políticas públicas e demais ações de interesse da comunidade.

2) ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1 SOBRE O OBJETO:

Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no termo de referência.

Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com vistas a realização do disposto anteriormente.

O objeto compreende, ainda:

- 13) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, inclusive para divulgação na internet;
- 14) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 77



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

15) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço correlato de publicidade e propaganda, no interesse do Município.

16) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente a determinada ação publicitária.

17) A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

3.2 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública referente a todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Mercedes, nos estritos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

3.3 Para fins do procedimento licitatório que se pretende deflagrar, as ações de publicidade não abrangerão as ações de promoção e patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

3.4 Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de propaganda, à qual serão destinados os recursos previstos neste processo (dotação orçamentária) para a realização dos serviços objeto desta licitação.

3.5 O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviço contínuo.

3.65 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes na descrição dos serviços, observadas, ainda, as seguintes características:

Característica 01: A contratada deverá realizar de forma profissional a administração das campanhas de publicidade e propaganda institucional, exceto legal, do Município de Mercedes.

Característica 02: As ações que serão veiculadas serão demandadas pelo Município de Mercedes, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Característica 03: Todo o material divulgado deverá seguir o que rege o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 78

Pag.

116

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Característica 04: Todas as campanhas de publicidade e propaganda, independente da natureza, deverão constar o brasão oficial do Município de Mercedes.

3.7 Poderá participar da licitação a agência de propaganda que atender às condições deste Edital, não incorrer em qualquer impedimento e apresentar os documentos nele exigidos.

3.8 Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

3.9 A participação na licitação implicará, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação o invólucro padronizado previsto em Edital e as informações necessárias ao cumprimento da licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.10 Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, bem como, da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa por uma Subcomissão Técnica, a presente licitação deverá ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica (ao menos com a plataforma eletrônica adotada pelo Município de Mercedes – ComprasGov) devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial. As sessões públicas realizadas no âmbito da licitação serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

3.11 O critério de julgamento da licitação será do tipo Técnica e Preço, conforme faculta o art. 5º da Lei n.º 12.232/2010, devendo se adotar o peso 6,0 para a proposta técnica e o peso 4,0 para a proposta de preços.

3.12 A forma e conteúdo das propostas das licitantes deverá ser disciplinado no Termo de Referência, documento que detalhará, também, o processamento do julgamento das propostas técnicas e de preço, nos termos da Lei n.º 12.232, de 2010 e, complementariamente, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4) – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 79



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos vetulos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.	Meses	12

Classificação dos bens/serviços:

() Comuns.

(x) Especiais.

(x) Continuada.

() Não continuada.

Justificativa:

Tratam-se de bens/serviços especiais uma vez que por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos por meio de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. E a necessidade somente pode ser atendida por meio de bens/serviços especiais, porque contratar uma empresa de agenciamento de publicidade demanda um alto grau de personalização e estratégia específica. A publicidade exige flexibilidade, inovação e adaptação constantes, o que não é viável dentro dos limites do serviço comum.

O fornecimento pretendido é classificado como contínuo, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas. Isso porque a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, sempre com caráter educativo, informativo ou de orientação social, constitui-se em verdadeiro direito do cidadão e meio apto a promover a transparência na administração pública.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(x) Plurianual

() Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que o serviço a ser contratado é usado periodicamente, decorrente de necessidade permanente, não sendo necessário o dispêndio anual para a realização de nova licitação que é sabidamente é morosa em face do trâmite legalmente previsto.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de uma agência de propaganda para administrar e gerenciar o serviço de publicidade.
2	Contratar uma equipe de servidores para para administrar e gerenciar o serviço de publicidade.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A Solução proporcionará economia à Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A Solução atende integralmente a demanda da Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 01 é inviável, pois a contratação de uma equipe exige grande demanda de recursos, desde a contratação, via concurso público, como de manutenção e aquisição de equipamentos, capacitações entre outros. Ainda, essa contratação causaria um impacto grande no aumento da folha de pagamento do município, acarretando também no aumento diretamente do índice estipulado pelo Tribunal de Contas.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 01 é a viável, pois uma empresa especializada em propaganda para administrar e gerenciar o serviço de publicidade é a forma mais eficiente e econômica de realização desse serviço. Ainda, contratar uma empresa de agenciamento de publicidade demanda um alto grau de personalização e estratégia específica, pois a publicidade exige flexibilidade, inovação e adaptação constantes, o que acarretaria em capacitações e inovações que muitas vezes não são viáveis em uma equipe contratada.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 81



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parâmetros utilizados: Foi utilizado o valor do último contrato vigente da área, com acréscimo inflacionário.

Metodologia utilizada: Valor da última contratação vigente, com o acréscimo inflacionário.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo: A contratação de uma agência de publicidade para gerenciar os serviços de comunicação institucional do Município de Mercedes é essencial para garantir uma comunicação eficiente e clara com a população. Esse serviço visa informar e conscientizar os municípios sobre questões de interesse público por meio de campanhas estratégicas em diferentes mídias.

A agência será responsável por criar conteúdo institucional, incluindo textos, gravações audiovisuais, fotografias e filmagens, das peças que serão demandadas a contratada para a veiculação e monetização, com o objetivo de garantir uma ampla divulgação das ações realizadas pela Prefeitura. Essas campanhas abrangem temas relevantes como saúde pública – por exemplo, combate à dengue e incentivo à vacinação – segurança no trânsito, divulgação de eventos oficiais, e ações educacionais e sociais, como a campanha de famílias acolhedoras.

Além de fortalecer a comunicação institucional, essa parceria busca promover maior interação entre a população e o governo municipal, ampliando o impacto das políticas públicas na vida do cidadão mercedense.

8) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 82



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

O parcelamento do serviço objeto deste edital não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, já que planejamento e execução permanecem a cargo do mesmo fornecedor. Visa-se também a garantia da unidade no trabalho de comunicação desenvolvido, pois os serviços listados são complementares na realização do serviço de comunicação integrada, não sendo assim objetos divisíveis, de naturezas distintas, que justifiquem uma separação por lotes com vistas à ampliação da competitividade.

Os serviços a serem contratados foram enumerados de forma a que nenhum faltasse, mas implica numa divisão que seria inconveniente e prejudicaria a própria prestação dos serviços, seu objetivo e a eficiência da contratação. Não se deve olvidar da facilidade em administrar apenas um contrato, pois na hipótese de parcelamento, ainda seria dispendioso mais tempo e trabalho também para conciliar vários contratos simultaneamente e, ainda, interligar as ações dos não vinculados. Observe-se que a licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa e, segundo a Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados (§ 1º): a responsabilidade técnica (I) e o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução dos custos, com divisão do objeto em itens (II). Essa escolha resulta em maior economicidade, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Súmula 247). Em não se parcelando, a responsabilidade técnica permanece única, o que facilita ao fiscal do contrato, e os custos com tarefas simples são reduzidos ao serem realizados pela mesma pessoa jurídica. Isso porque, para administrar-se vários contratos elevaria os valores, frente às vantagens obtidas pela redução de custos com as tarefas simples serem realizadas pela mesma pessoa jurídica.

Ademais, quanto ao parcelamento em itens, a adjudicação da solução em lotes distintos, como já explicitado neste documento, prejudicará a própria execução do serviço, à medida que se tratam de subserviços intimamente interligados, o que inviabiliza a adjudicação a mais de uma empresa.

9) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 83



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

10) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias: Há a necessidade da prévia constituição de subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas, conforme preconiza a Lei nº 12.232, de 2010. Tal subcomissão deve estar constituída em momento anterior à data do recebimento das propostas técnicas.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas: Não há análise para possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras em conformidade com a legislação ambiental.

13) DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

Observação: Deve se indicar se a contratação será processada por meio de sistema de registro de preços e, em caso negativo, justificar a não utilização.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: O objeto a ser licitado é de fornecimento continuado, com quantitativos definidos com base em relatórios de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 84

Pag. 19

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

sistema de quantidades adquiridas no ano de 2023 e 2024. Apesar do fornecimento ser parcelado, a utilização do sistema de registro de preços não se revela necessária.

14)

14) POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: Essa contratação é fundamental para que o governo municipal consiga se comunicar de maneira clara e eficaz com a população.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, 14 de outubro de 2024.

Guilherme Eger Heinzen

DIRETOR DE DEPARTAMENTO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA

Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Assessoria de Comunicação
Responsável pela Elaboração do Documento: Guilherme Eger Heinzen
E-mail: guilheinzen05@gmail.com Telefone: (45) 9 9901-9733
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Trata-se da contratação de uma agência de publicidade para a administração dos serviços de comunicação institucional do Município de Mercedes. Tal contrato se justifica pela necessidade de garantir a execução de ações de publicidade que visam informar e conscientizar a população sobre temas de interesse público, por meio de campanhas na mídia, seja ela tradicional, ou não. Entre as principais atribuições da agência contratada, destacam-se a elaboração de textos institucionais, gravação de conteúdos audiovisuais, realização de fotografias e filmagens, todas as perspectivas a divulgação efetiva das ações promovidas pelo Município de Mercedes. A publicidade abrange diversas áreas, com promoção em campanhas de saúde pública – como de combate à dengue e promoção da vacinação, conscientização sobre segurança no trânsito, divulgação de eventos oficiais do Município de Mercedes, orientações educacionais e de assistência social, a exemplo da campanha de famílias acolhedoras e outros avisos cotidianos de interesse público. Destaca-se, ainda, que o objetivo não é apenas fortalecer a comunicação institucional, mas também promover maior engajamento da população com as ações municipais, ampliando o alcance das políticas públicas e demais ações de interesse da comunidade.

Pag. 120

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 85

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 86



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	RS Unit	RS Total
01	Contratação de agência de publicidade e propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade do Município de Mercedes, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagens, das peças que forem demandadas à agência para campanhas que forem remuneradas.	01	01	23.333,34	R\$ 280.000,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): Para estimar a quantidade necessária, foi utilizada o último contrato vigente da área, com acréscimo inflacionário.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 15 de fevereiro de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Elemento de Despesa: 33903988 Fonte de Recursos: 000, 505
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM () NÃO Justificativa (se for o caso): Contratação de baixo valor e baixa complexidade. Mercedes-PR, 12 de janeiro de 2024.
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda Ciente e de acordo: Secretário(a) da Pasta Interessada: Edson Knaul Assinatura: _____

Pag. 129 Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência n.º xx/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 188, de 2021.
- COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal n.º 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome e função da pessoa que assina

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal, em envelope externo aos Invólucros n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4, nos termos do item 5.8 do Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 89



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social da licitante), com sede na(o) (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o n.º (n.º do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome do representante legal da licitante), portador(a) do RG n.º (n.º do RG do representante legal da licitante) e do CPF n.º (n.º do CPF do representante legal da licitante), em atendimento ao disposto no art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que reúne as condições de habilitação exigidas no edital de Concorrência n.º xx/2025, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome e função da pessoa que assina

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal, em envelope externo aos Invólucros n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4, nos termos do item 5.8 do Edital.

Pag. 122	Ass.
----------	------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 90



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DO ART. 7, XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE RESERVA DE CARGOS E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

Que para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 91



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome e função da pessoa que assina

Pag. 123	Ass
-------------	---------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 92



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDECIMENTO

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo (a) Sr.(a). (nome do representante legal da licitante), portador(a) do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante legal da licitante) nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA O(A) Sr.(a). (nome do representante credenciado pela licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante credenciado pela licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante credenciado pela licitante) para representá-la na presente licitação (Concorrência n.º XX/2025), promovida pelo Município de Mercedes – PR para atendimento de sua demanda, OUTORGANDO-LHE plenos poderes para prestar esclarecimento, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão de Contratação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome e função da pessoa que assina



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO VI

BRIEFING

Objetivo: Este briefing visa orientar as Agências de Publicidade e Propaganda no desenvolvimento de uma campanha que destaque a evolução da transparência pública em Mercedes.

I. CENÁRIO: Mercedes - um exemplo em transparência pública!

Mercedes tem uma população de 5.931 habitantes e está situada no Oeste do Paraná, próximo ao Lago de Itaipu. Desde 2021, a Administração Municipal fez avanços significativos no Índice de Transparência da Administração Pública (ITP), aferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em 2020, o município alcançou apenas 70,6% de transparência, ocupando a 179ª posição no ranking estadual. Contudo, em 2024, Mercedes atingiu 100% em transparência, sendo reconhecida como uma das cidades mais transparentes do Paraná e recebendo o Selo Diamante em transparência.

O ITP é atualizado regularmente pelo Tribunal de Contas e avalia mais de 100 critérios, como a divulgação das ações do governo, a disponibilidade de dados, a acessibilidade da informação e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Veja a evolução do Índice de Transparência da Mercedes desde a criação do índice:

- 2019: 69,83% (posição 118)
- 2020: 70,6% (posição 179)
- 2021: 90,3% (posição 92)
- 2022: 96,6% (posição 58)
- 2023: 91,1% (posição 68)
- 2024: 100% (entre os primeiros apresentados)

Para mais informações sobre o índice, acesse: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-indices-de-transparencia-da-administracao-publica-ntp-control-social-317844>

2. DESAFIOS DE COMUNICAÇÃO

Tema: Avanço na transparência pública

Objetivo da campanha: Evidenciar a melhoria da transparência da administração municipal, com uma comunicação clara e objetiva, dado que muitos cidadãos não conhecem os critérios técnicos envolvidos.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 94

Pag. 124

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 93



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Justificativa: Reconhecer o trabalho responsável da administração é fundamental para a população. A comunicação deve enfatizar a importância da transparência e do orgulho que isso traz aos mercedenses, destacando os benefícios para a qualidade de vida e a boa aplicação dos recursos públicos. Neste cenário, a comunicação na campanha deve ser clara e direta, mostrar que a administração municipal se preocupa com os cidadãos, começando pela boa condução da máquina pública.

3. OBJETO DA DEMANDA

Desenvolver um plano de comunicação com estratégias e ações que fortaleçam a imagem do Governo Municipal, atingindo os públicos interno (Envolvimento os servidores municipais) e externo (população em geral).

4. OBJETIVOS DE MARKETING

- Fortalecer a identidade do governo municipal.
- Posicionar o governo para os definidos públicos.
- Ampliar a divulgação dos investimentos realizados.
- Destacar os resultados de Mercedes em comparação com outras cidades.

5. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

Demonstrar que o Governo Municipal está comprometido com o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida, por meio de uma gestão transparente.

6. PÚBLICO-ALVO

Externo: população em geral.
Interno: servidores municipais.

7. PERÍODO

O período de execução da campanha deve ser de 20 dias.

8. VEÍCULOS DE MÍDIA E FORMATOS

Criações para:

- Jornais (página inteira)
- Rádios
- Emissores de TV
- Redes sociais
- Blogs e sites

9. VERBA REFERENCIAL

O valor nominal para a campanha é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10. CANAIS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

- Site oficial: www.mercedes.pr.gov.br
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
- e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
- www.mercedes.pr.gov.br

Página | 95



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- Redes sociais oficiais:
- Facebook: Município de Mercedes
- Instagram: @mercedes_prefa
- YouTube: @municipiodemercedes1815
- Telefone: (45) 3256-8000

Pag. 125	Ass.
-------------	----------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 96



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Mercedes – PR.
Ao Agente de Contratação
Concorrência:/2025

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua.....CEP:....., na cidade de, neste ato representada por seu (sócio gerente, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG n.º x.xxx.xxx-x/PR, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx nos termos do(a) (xx Alteração do Contrato Social), **DECLARA**, que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços nos serviços de publicidade para o Município de Mercedes - PR:

- PERCENTUAL DE DESCONTO a ser concedido à CONTRATANTE sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR): xx % (xx por extenso);
- PERCENTUAL DE DESCONTO incidente sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: xx % (xx por extenso);

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
Declaramos que nos comprometemos a envídar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Mercedes as vantagens obtidas.
Desde já declaramo-nos cientes de que o Município de Mercedes procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em Lei.
O envio de eventuais comunicações pode se dar para o seguinte endereço eletrônico: (e-mail empregado pela licitante, que será tido por oficial).
Prazo de validade da proposta: 90 dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 a 04).

....., de..... de 2025.

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresa
Nome/Identificação do Cargo/Função

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 97



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO VIII MODELO DE FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Razão Social da proponente: _____
Endereço _____
Bairro _____ CEP: _____ Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Nº do telefone _____, Nº de fax da empresa _____, E-mail _____
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato: _____
RG nº _____, Função: _____, Endereço: _____, E-mail _____
Órgão emissor _____, CPF nº _____, E-mail _____

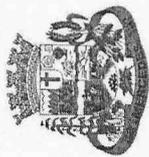
_____ de _____ de 2024

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Pag. 126

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 98



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES
E

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constituintes da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n.º, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 99



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	RS Unit	RS Total
01	Contratação de agência de publicidade e propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.	Meses	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Pag.

127

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 100



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - d) *Seja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
 - e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*
- 4.2. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*
 - 4.2.1. *serviços de concepção e criação das ações de publicidade*
- 4.3. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*
 - 4.3.1. *serviços necessários à consecução do objeto que não sejam realizados pela própria agência de propaganda poderão ser subcontratados junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, previamente cadastradas pelo contratante, que poderão fornecer ao contratado de*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 101



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010

4.4. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.5. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.6. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.7. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

4.8. *Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006 e art. 7º do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:*

- 4.8.1. *O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 162, de 2015;*
- 4.8.2. *O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e*
- 4.8.3. *O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;*
- 4.8.4. *Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 102

Pag.

128

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Município de Mercedes

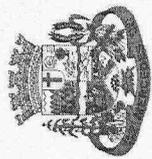
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XII)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 105



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

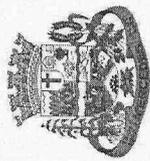
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Pag. 130

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 106



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;

Pag.

131

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 108

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 107



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

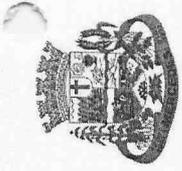
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- (6) Para infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 109



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

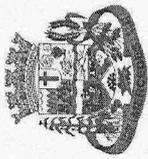
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos nos infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 110



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

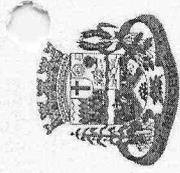
12.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 111



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

XIX CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 112

Pag. 133

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 33903988

Fonte de Recursos: 000, 505

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 113



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Pag. 134

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 114



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 05 de março de 2025

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.03.05 13:01:51

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 05 de março de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.03.05 13:03:21 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 031/2025

Mercedes, 05 de março de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA que tem por objeto a *contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo
Elemento de Despesa: 33903988
Fonte de Recursos: 000, 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.03.05 13:18:04 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
138	

PORTARIA Nº 170/2023.
DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Comissão de Contratação para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Contratação, composta por Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010 e Nilma Eger, matrícula n° 38385, na condição de membros titulares, e Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426, Sidiane Weiss, matrícula n° 51683, Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712 e Simoni Berger Ristow, matrícula n° 116408, como membros suplentes.

§ 1º A Comissão de Contratação é instituída em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, às contratações diretas e aos procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação.

§ 2º A Comissão de Contratação será presidida por Jaqueline Stein, matrícula n° 58629 e, na sua ausência ou impedimento, por Nilma Eger, matrícula n° 38385.

§ 3º A comissão, na atuação concreta, deverá ser representada por, pelo menos, 3 (três) membros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: <u>03 / 04 / 2023</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: <u>3349</u>



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Não	Será feito posteriormente a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Não	Item 8.2 do TR
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	Portaria 170/2023
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ^{iv}	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ^v	Sim	Apêndice B do Anexo II do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{vi}	Não se aplica	Conforme Decreto Municipal nº 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vii}	Sim	Item 22 do TR
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{viii}	Sim	Apêndice A do Anexo II do Edital



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{ix}	Sim	
Há Análise de Riscos? ^x	Sim	Item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi}	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii}	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência? ^{xiii}	Sim	Pág 27 a 75 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	Não houve alteração
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? ^{xv}	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xvi}	Sim	



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 19.30 a 19.32
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^{xvii}	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xviii}	Sim	Não houve alteração
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ^{xix}	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ^{xx}	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ^{xxi}	Sim	Certidão
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ^{xxii}	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ^{xxiii}	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ^{xxiv}	Sim	Item 23 do TR



Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ^{xxv}	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ^{xxvi}	Sim	Certidão
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ^{xxvii}	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ^{xxviii}	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? ^{xxix}	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ^{xxx}	Sim	Justificativa



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ^{xxx} _i	Sim	Justificativa
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ^{xxx} _{ii}	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ^{xxx} _{iii}	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ^{xxx} _{iv}	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ^{xxx} _v	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ^{xxx} _{vi}	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ^{xxx} _{vii}	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos	Não se aplica	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xxxviii}		

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xxxix}	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ^{xl}	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xli}	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xlii}	Sim	Certidão
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ^{xliii}	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ^{xliv}	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ^{xlv}	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ^{xlvi}	Sim	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe	Sim	Item 2.4.7 do Edital; Item 4.6 do TR; Item 4.7, 9.8 e 13.8 da Minuta do



VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA <u>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ^{xlvi}		Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{xlvi}	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 05 de março de 2025.

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio